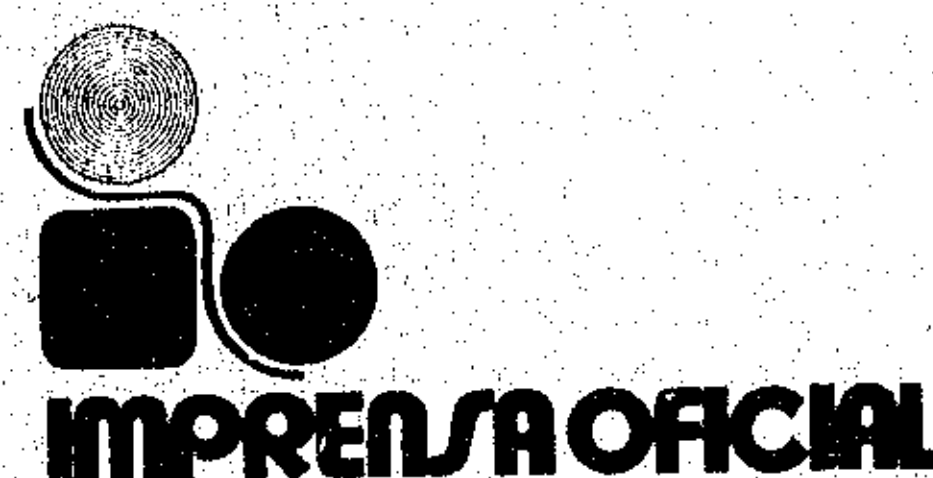




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVIII - 88ª DA REPÚBLICA — Nº 24.069 Belém - Quarta-feira, 01 de agosto de 1979

GOVERNADOR DO ESTADO

Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Gerson dos Santos PERES

Gabinete Civil:

Sérgio Raymundo Negrão de Souza Franco

Gabinete Militar:

Francisco Ribeiro Machado

Secretariado

Administração:

Hélio Antônio Mokarzel

Interior e Justiça:

Clóvis Cunha da Gama Malcher

Fazenda:

Clóvis de Almeida Mácola

Viação e Obras Públicas:

Pedro Paulo de Lima Dourado

Saúde Pública:

Almir José de Oliveira Gabriel

Educação:

Dionísio João Hage

Agricultura:

Ítalo Cláudio Falesi

Segurança Pública:

Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara

Planejamento e Coordenação Geral:

Fernando Coutinho Jorge

Cultura, Desportos e Turismo:

Olavo de Lyra Maia

...O...

Consultor Geral do Estado:

Egydio Salles

Procurador Geral do Estado:

Arthur Cláudio Mello

DECRETOS

Nºs. 180 e 181

PORTARIAS

Nºs. 159, 161 e 162

DECRETOS

Do Governo do Estado

EDITAL 08/79 -

FEP

Da Fundação Educacio-
nal do Estado do Pará

RESULTADO DE CONCURSO PÚBLICO

Da Prefeitura Municipi-
pal de Benevides

ATAS

De Diversas Firmas

RESENHAS

Da Justiça Estadual

BOLETINS

Da Justiça Federal

1 CADERNO

36 Páginas

				GEP-SA-901.2	Agente Administrativo	B	128	10
$\frac{1}{1}$	Arquivista	Nível	$\frac{1}{1}$	GEP-SA-901.1	Agente Administrativo	A	168 423	139 157

(G. Reg. n.º 2.093)

PORTARIA Nº 159 DE 30 DE JULHO DE 1979

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do Ofício nº 134, datado de 18.05.1979, da Presidência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP,

RESOLVE:

Autorizar RAMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, na qualidade de estagiário do IV Ciclo de Estudos sobre Segurança e Desenvolvimento, promovido pela Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, a cumprir programação oficial da viagem de estudos, com parte final do citado treinamento.

A fase de aplicação do deslocamento em questão prevê o seguinte: de 03 a 05.08: Santarém, de 09 a 11.08: Macapá, de 23 a 25.08: Tucuruí, de 26 a 31.08: Rio de Janeiro (Usina Nuclear de Angra dos Reis e Escola Superior de Guerra) e no Paraná (Parque Elétrico de Itaipu).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. Reg. n.º 2.093)

PORTARIA Nº 161 DE 30 DE JULHO DE 1979

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando a solicitação contida no ofício nº 286 79-SEGUR protocolado sob o nº 002389 79-SEAD,

RESOLVE:

Autorizar Ceza Augusto Teixeira de Oliveira e Sônia Maria Pintoja, ocupantes dos cargos de Odontólogo-GEP-ANSO-614.1 - Classe A e Biólogo GEP-ANSBi-604.1 - Classe A, respectivamente, lotados na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a viajarem para os Estados de São Paulo e Rio de Janeiro a fim de estagiarem pelo período de agosto 79 a julho 80, no Departamento de Odontologia Social da Universidade Federal de São Paulo e Seção de Antropologia Física do Museu Nacional do Rio de Janeiro, com ônus para este Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. Reg. n.º 2.093)

PORTARIA Nº 162 DE 30 DE JULHO DE 1979

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar Margarida Maria Guerreiro de Carvalho, ocupante da função de Assistente Técnico Ref. XXVI, lotada na Secretaria de Estado de Administração, a frequentar no período de agosto 79 a janeiro 80 o Curso de Nivelamento ao Mestrado em Educação Especial a ser realizado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, sem ônus para o Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. Reg. n.º 2.093)

Secretaria de Estado
do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1979

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o concurso realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 16.06.1979 e homologado em Plenário a 04.07.1979, os funcionários relacionados no Anexo I, do presente Decreto, lotados na Repartição Criminal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

ANEXO I

Para o Cargo de Oficial Judiciário PJ-D:

Antônia Maués Rodrigues, Jorge Luiz Lisboa Sanches, José Nilton da Silva Araújo, Maria das Graças de Barros Garcia, Maria das Graças da Costa Sarmento, Maria Nazaré de Oliveira Souza, Maria Regina Vieira Rodrigues, Nazaré Cristina da Silva Santiago, Miguel Angelo Nôvo Simas, Nadir dos Santos Lima, Priscila Maria da Silva Sá, Sidália Souza do Amaral, Vicente de Paulo Canellas Cabral, Maria Raimunda Silva Von Paungarten, João Evangelista de Jesus e Souza, Maria Eugênia Oliveira Rio Branco.



DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr\$ 1.800,00
Semestral: Cr\$ 900,00
Outros Estados e Municípios
Anual: 3.500,00
Semestral: Cr\$ 1.800,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta cinco
cruzeiros
PUBLICAÇÕES
Página Comum, cada centímetro
Cr\$ 50,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 7,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Para o Cargo de Motorista:
Miguel Abreu Duarte, Carlos Pimentel do Nascimento.

Para o Cargo de Agente de Portaria:
José Maria de Oliveira Enedino, Dulce Maria da Silva Gomes.

(G. Reg. nº 2.093)

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1979
O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o concurso realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 16.06.79 e homologado em Plenário em 04.07.79, os funcionários relacionados no Anexo I, do presente decreto, lotados no Forum. Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

ANEXO I

PARA O CARGO DE OFICIAL JUDICIÁRIO
P.J.D:

- Benedito Nazareno Fonseca da Costa
- Ana Tereza dos Santos Pinheiro
- Maria das Graças Bezerra da Silva
- Altino Flávio Alves Leal
- João Ronaldo da Silva Sá
- Maria Gorete Henriques da Silva
- Emirce da Silva Souza
- Maria Antonia Pinto Cuns

PARA O CARGO DE MOTORISTA

- José da Conceição Loureiro
- Ademar Triburcio de Sarges

PARA O CARGO DE AGENTE DE PORTARIA

- Gutemberg Fonseca Taveira

(G. Reg. nº 2093)

Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1979
O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, **ADILA ANTONIA CARNEIRO CARVALHO** do cargo de Inspetor de Alunos - nível 2, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 16 de março de 1978.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 2093)

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1979

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, DARCI COSTA DE OLIVEIRA para o cargo em comissão de Diretor de Secretaria do Gabinete - Símbolo CC-10, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 2093)

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1979

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Promover, de acordo com o art. 1º, do Decreto nº 10.144, de 07.07.1977 e art. 2º, parágrafos 1º e 2º do Decreto nº 10368, de 23.11.1977, LEONTINA RODRIGUES SALDANHA do cargo de Professor Não Titulado - Código EP-1 ao cargo de Professor Regente - Código EP-2, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 2093)

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1979

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Promover, de acordo com o art. 1º, do

Decreto nº 10.144, de 07.07.1977 e art. 2º, parágrafos 1º e 2º, do Decreto nº 10368, de 23.11.1977, NAGIR MENDES MEDEIROS do cargo de Professor Não Titulado - Código EP-1, ao cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 2093)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1979

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Demitir INÁCIO LUIZ BEZERRA da função de Guarda Civil de 3ª classe, do Quadro em extinção da Guarda Civil do Estado do Pará, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, tendo em vista os pareceres da Secretaria de Estado do Interior e Justiça e Decisão Governamental, exarados no processo protocolado sob os ns. 1472/79-GG e 002299/79-SEAD.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 2093)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 183 DE 25 DE JULHO DE 1979

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto de nº 9.418, de 29.12.75.

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, licença especial aos servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

N o m e	Cargo	Processo	Prazo	Decênio
Darcyla Palheta dos Santos	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M401.2.CI.B	002192/79	6 m	15.06.65 a 15.06.75
Ana Pereira Calandrini	Prof. N. Titulado Código EP-1	002191/79	6 m	28.05.67 a 28.05.77
Cleonice Silva Pereira	Prof. Ens. 1º Grau Código EP-3	002193/79	6 m	04.11.64 a 04.11.74

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 25
de julho de 1979.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 2093)

Imprensa Oficial do Estado

PORTARIA Nº 071 DE 30 DE JULHO DE 1979
O Diretor-Presidente da Imprensa Oficial
do Estado, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

Conceder trinta (30) dias de férias regula-
mentares no período de 1º a 30-08.1979, referente
ao exercício de 1978, aos servidores abaixo rela-
cionados:

— FRANCISCO RIBEIRO PIMENTEL - Con-
tabilista

— MARIA BALBINA DE OLIVEIRA COSTA
- Auxiliar de Caixa
— PIAZZI MARIANO DE ANDRADE - Dis-
tribuidor
— BENEDITO MORAES DO VALE - Pagi-
nador
— JOSÉ TRINDADE - Cutelista
Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e
publique-se.

FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor-Presidente

(G. Reg. nº 2092 - Dia: 1º/08/79)

FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem
interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor
Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do
Estado designou o dia 08 (oito) de agosto
vindouro para julgamento dos seguintes
recursos:

Nº 243 - em que é recorrente Jorge Rocha
Campos, recorrida a Delegacia Regional da
Fazenda Estadual - 5ª Região Fiscal - Breves e
Relator o Conselheiro Dilermando Guedes
Cabral.

Nº 245 - "ex-officio" em que é recorrente o
Delegado Regional da Fazenda Estadual 4a.
Região Fiscal - Santarém, Interessado: Carlos
F. de Freitas e Relator o Conselheiro Salomão
Essucy Soares.

Nº 248 - em que é recorrente José Amorim
de Souza, recorrida a Delegacia Regional da
Fazenda Estadual - 5a. Região Fiscal - Breves e
Relator o Conselheiro Reinaldo da Silva Maia.

Secretaria do Conselho de Recursos
Fiscais do Estado do Pará, 27 de julho de 1979.

ODETTE DE SOUZA CARDOSO
P/Secretário

(Ext. Reg. nº 4877 - Dia: 01.08.79)

ANÚNCIOS

Copala - Indústrias Reunidas S.A.

C.G.C. (M.F.) 04.895.066/0001-48
Sede Social: Avenida Bernardo Sayão nº 5232
Belém - Estado do Pará.

Extrato da Ata da Assembleia Geral Ex-
traordinária, realizada em 12 de julho de 1979.
Presidente: Walter Salles Couto
Secretário: Manoel Luiz Cordeiro
Deliberações Tomadas: 1) Aprovação unâni-
me da Proposta do Conselho de Administração. a)

que seja procedido e aumentado o Capital Social realizado para Cr\$ 38.043.226,32 (trinta e oito milhões, quarenta e três mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros e trinta e dois centavos), para correção da expressão monetária de seu valor; b) que esse aumento se faça mediante a capitalização da reserva de Cr\$ 9.222.600,32 (nove milhões, duzentos e vinte e dois mil, seiscentos cruzeiros e trinta e dois centavos), constituída por ocasião do balanço de encerramento do último exercício, já aprovado, e resultante da correção monetária do capital realizado deixando de capitalizar-se o saldo correspondente as frações de centavos do valor nominal das ações como prevê o § 1º do Art. 167; c) que o valor nominal das ações correspondentes ao aumento seja alterado unitariamente para 1,32 (hum cruzeiro e trinta e dois centavos); d) que com base nos mesmos índices adotados na correção monetária do capital realizado, seja também corrigido para Cr\$ 75.240.000,00 (setenta e cinco milhões, duzentos e quarenta mil cruzeiros) o limite da autorização fixado em valor do capital social, resultante do novo valor unitário das ações, considerando o que deliberou a AGE de 19.02.79; e) que como consequência automática da aprovação das matérias relacionadas nas leis anteriores, o Art. 6º dos Estatutos passe a vigor com a seguinte redação: Artigo 6º - O Capital Social Autorizado da sociedade é de Cr\$ 75.240.000,00 (setenta e cinco milhões, duzentos e quarenta mil cruzeiros) representado por 57.000.000 (cincoenta e sete milhões) de ações, do valor nominal de Cr\$ 1,32 (hum cruzeiro e trinta e dois centavos) cada uma, assim compreendidas: a) 18.928.626 (dezoito milhões, novecentas e vinte e oito mil, seiscentas e vinte e seis) ações ordinárias, no valor de Cr\$ 24.985.786,32 (vinte e quatro milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e seis cruzeiros e dois centavos), sendo 12.728.626 (doze milhões, setecentas e vinte e oito mil, seiscentas e vinte e seis) subscritas e integralizadas e 6.200.000 (seis milhões e duzentas mil) a subscrever e integralizar; b) 16.019.874 (dezesseis milhões, dezenove mil, oitocentas e setenta e quatro ações preferenciais classe "A", no valor de Cr\$ 21.146.233,68 (vinte e um milhões, cento e quarenta e seis mil, duzentos e trinta e três cruzeiros e sessenta e oito centavos) sendo 15.480.000 (quinze milhões, quatrocentas e oitenta mil) subscritas e integralizadas, e 539.874 (quinhentas e trinta e nove mil oitocentas e setenta e quatro) a subscrever e integralizar; c) 4.051.500 (quatro milhões, cincoenta e um mil e quinhentas) ações preferenciais classe "B", no valor de Cr\$ 5.347.980,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta cruzeiros) sendo 612.000 (seiscentas e doze mil) subscritas e integralizadas e 3.439.500 (três milhões quatrocentas e trinta e nove mil e quinhentas) a subscrever e integralizar; d) 18.000.000 (dezoito milhões) de ações preferenciais classe "C" no valor de Cr\$ 23.760.000,00 (vinte e três milhões, setecentos e sessenta mil cruzeiros), a subscrever e integralizar. Parágrafo Primeiro. As Ações Prefe-

renciais Classe "A" são aquelas provenientes dos recursos derivados dos incentivos fiscais do Art. 7 da letra "b" da Lei 5.174 de 27 de outubro de 1966. Art. 1º letra "b" do Decreto-Lei 756/69, observando-se quanto às mesmas, o disposto no inciso II do Art. 7º do Decreto nº 60.079 de 16 de janeiro de 1967, não podendo, entretanto, ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Parágrafo Segundo: As ações ordinárias são aquelas subscritas e integralizadas pelos acionistas titulares, e, as preferenciais classe "B" são aquelas subscritas e integralizadas voluntariamente. Parágrafo Terceiro: As ações preferenciais classe "C" são aquelas subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, e integralizadas com recursos oriundos do Decreto-Lei 1376/74, obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de quatro anos, obedecida a sistemática prevista no art. 19 do supra citado diploma legal e conferem a seus titulares o decreto de participação integral nos resultados sociais, nos termos do parágrafo 2º do art. 8 do mencionado Decreto-Lei. 2) Aprovação unânime da publicação da Ata em extrato e sem assinatura dos acionistas no Diário Oficial e no jornal "A Província do Pará". O presente extrato foi extraído da Ata lavrada às fls. 1 a 5 do Livro de Atas das Assembleias Gerais nº 3, registrado em 18.05.76 na Junta Comercial.

Belém, 12 de julho de 1979

WALTER SALLES COUTO
Presidente

MANOEL LUIZ CORDEIRO
Secretário

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço as assinaturas de Walter Salles Couto e Manoel Luiz Cordeiro.

Belém, 19 de julho de 1979

Em sinal de verdade
Darcy Mascarenhas Pimenta
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 23.07.79, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 929/79 a 1ª via da presente ata de Copala - Indústrias Reunidas S.A.

Belém, 23 de julho de 1979

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral
Raymundo Rodrigues Cunha Filho
Presidente em exercício da Jucepa
(T. nº 5251 - Reg. nº 4854 - Dia 01.08.79)

CIC - Companhia Industrial de Construções

CAPITAL SUBSCRITO REALIZADO Cr\$ 400.000,00

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Cumprindo determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas. o Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultados, Lucros e Prejuízos Acumulados e Origens e Aplicações de Recursos, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1978.

Belém, 13 de julho de 1979

OSMAR RODRIGUES DA SILVA

JOSÉ RUY MOUSSALLEM PANTOJA PIMENTEL

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Circulante		Passivo Circulante	
Disponível		Obrigações Sociais e Tributos a Recolher	
Caixa.....	13.810,22	Retenções na fonte a Recolher	
Bancos c/movimento ...	29.276,15	Previdência Social	
		FGTS a Recolher	197.475,22
Realizável a Curto Prazo		Honorários a Pagar	
Devedores Diversos	42.357,05	Outros Encargos	
		Exigível a Longo Prazo	
Realizável a Longo Prazo		Financiamentos (BNH)	847.483.473,04
Imóveis a Comercializar		Patrimônio Líquido	
Imóveis Concluídos	1.760.000,00	Capital Social	400.000,00
Imóveis em Construção .	22.504.851,29	Reserva de Capital	788.656,24
	822.900.611,48	Prejuízos Acumulados	(1.160.144,71)
			28.511,53
Ativo Permanente			
Máquinas e Equipamentos	529.786,90		
Móveis e Utensílios	436.178,70		
	965.965,60		
(-) Depreciações	507.412,00		
	458.553,60		
Soma do Ativo	Cr\$ 847.709.459,79	Soma do Passivo	Cr\$ 847.709.459,79

Belém, 13 de julho de 1979
OSMAR RODRIGUES DA SILVA
JOSÉ RUY MOUSSALLEM PANTOJA PIMENTEL
RAIMUNDO DE SOUZA VASCONCELOS FILHO
Contabilista - CRC nº 2278-Pa

Belém, 13 de julho de 1979
OSMAR RODRIGUES DA SILVA
JOSÉ RUY MOUSSALLEM PANTOJA PIMENTEL
RAIMUNDO DE SOUZA VASCONCELOS FILHO
Contabilista - CRC nº 2278 - Pa

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978

Receitas Operacionais		
Administração de Obras	644.935,06	
Incorporações de Imóveis	572.216,96	1.217.152,02
Despesas Operacionais		
Administrativas	843.395,67	
Vendas	261.053,96	1.104.449,63
Lucro Bruto Operacional		112.702,39
Receitas Eventuais		35.865,00
Saldo Devedor da Correção Monetária do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido		765.023,00
Prejuízo do Exercício		(616.455,61)
Prejuízos Acumulados		(543.689,10)
Resultado Líquido Acumulado		(1.160.144,71)

Belém, 13 de julho de 1979
OSMAR RODRIGUES DA SILVA
JOSÉ RUY MOUSSALLEM PANTOJA PIMENTEL
RAIMUNDO DE SOUZA VASCONCELOS FILHO
Contabilista - CRC nº 2278 - Pa

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS

Saldo no início do período	(399.772,10)
Correção Monetária do Saldo Inicial	(143.917,00)
Prejuízo do exercício	(616.455,61)
Saldo no fim do exercício	(1.160.144,71)

Belém, 13 de julho de 1979
OSMAR RODRIGUES DA SILVA
JOSÉ RUY MOUSSALLEM PANTOJA PIMENTEL
RAIMUNDO DE SOUZA VASCONCELOS FILHO
Contabilista - CRC nº 2278 - Pa

NOTAS EXPLICATIVAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas com observância das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações: "Lei 6.404 de 15.12.76" e "Decreto-Lei 1.598 de 26.12.77".

Destacam-se a seguir, os principais critérios contábeis adotados:

- a) As Receitas e Despesas foram registradas segundo o Regime de Competência.
- b) As depreciações dos Bens do Ativo Imobilizado, foram calculadas pelo método linear de acordo com as taxas admitidas pela Legislação Tributária em vigor.
- c) Os elementos do Ativo Permanente, compreende o Imobilizado Técnico, inclusive as Depreciações, foram objetos de Correção Monetária.

Belém, 13 de julho de 1979
OSMAR RODRIGUES DA SILVA
JOSÉ RUY MOUSSALLEM PANTOJA PIMENTEL

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da CIC - Cia. Industrial de Construções, tendo examinado o Balanço Geral, as Demonstrações Financeiras e demais contas referentes ao exercício encerrado

em 31 de dezembro de 1978, à vista dos livros e documentos existentes, opinam pela sua aprovação pelos acionistas em Assembleia Geral.

Belém, 13 de julho de 1979
aa) Ilegíveis

(T. nº 5254 - Reg. nº 4878 - Dia 01.08.79)

COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAUEN-CATA
CNPJ nº 00.000.739/0001-00
SOCIÉDAR ANA DE CAPITAL ABERTO - REGISTRO GERAL-RCA-220-75/185
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

1. Informamos aos nossos Acionistas que procedemos o levantamento do Balanço e da Demonstração de Resultados, relativos ao primeiro semestre de 1979.
2. Tais elementos refletem as nossas atividades econômico-financeiras no período em questão.
3. Colocamo-nos à disposição de V.Sas., para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Belém (PA), 30 de Junho de 1979

MANUEL SOEIRO DO NASCIMENTO DILERMAUO GUEDES CABRAL CANDIDO MARTINS GOMES AMÉRICO RIBEIRO DE PINHO ANTONIO AGUIAR MARTINS GOMES
Diretor Presidente Diretor Administrativo Diretor Financeiro Sub-Diretor Sub-Diretor
CPF-MF 000544962-68 CPF-MF 000560002-62 CPF-MF 000038832-72 CPF-MF 000499562-72 CPF-MF 004479192-53

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1979

A T I V O	1979	1978	P A S S I V O	1979	1978
ATIVO CIRCULANTE	142.571.751,15	115.744.405,61	5-PASSIVO EXIGÍVEL	77.998.004,67	20.214.120,74
1-DISPONIBILIDADE	4.116.861,75	3.105.143,32	5.1-PASSIVO CIRCULANTE	58.449.647,65	19.580.289,40
1.1-caixa	624.029,94	379.082,26	5.1.1-Fornecedores	20.214.112,47	4.755.974,59
1.2-Depósitos em Movimento	3.492.836,21	2.225.551,59	5.1.2-Dividendos a pagar	6.292.778,86	2.793.844,49
1.3-Título Vinculado ao Mercado Aberto	-	499.939,97	5.1.3-Empréstimos Bancários Res.398	8.178.050,00	8.044.040,00
2-DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	139.454.889,40	112.639.261,79	5.1.4-Obrigações Sociais	520.978,78	170.944,04
2.1-CRÉDITOS DE CLIENTES	2.377.254,43	4.664.131,37	5.1.5-Encargos Trabalhistas	7.729,86	2.583,09
2.1.1-Duplicatas a Receber	67.959.579,16	31.779.878,97	5.1.6-Obrigações Tributárias	92.093,64	454.176,22
2.1.2-Seguros Exportação	2.572.403,19	-	5.1.7-Financiamentos do Exterior	-	1.189.493,10
2.1.3-Títulos a Receber	234.501,12	210.515,00	5.1.8-Financiamentos Bancários	21.309.291,13	-
2.1.4-Duplicatas Descontadas	(61.253.555,54)	(26.372.806,90)	5.1.9-Debitos de Representantes	310.961,09	985.233,87
2.1.5-(-)Provisão Proved. Dividendos	(2.036.667,00)	(953.396,00)	5.1.10-Provisão p/Imposto de Renda	290.436,00	984.000,00
2.2-CRÉDITOS POR ADIANTAMENTOS	13.293.037,65	30.726.219,85	5.1.11-Contas a Pagar	1.233.216,00	200.000,00
2.2.1-A Fornecedores	11.632.532,00	30.400.612,33	5.1.12-Debitos de Clientes	-	-
2.2.2-A Representantes	672.272,79	302.967,43			
2.2.3-A Funcionários	53.427,39	22.639,09			
2.2.4-A Clientes	727.905,41	-			
2.3-OUTROS CRÉDITOS	26.400.151,09	17.277.741,46	6-PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	14.548.357,02	633.831,34
2.3.1-Títulos e Valores Mobiliários	4.547.879,50	4.547.879,50	6.1-Financiamentos do Exterior	12.954.878,00	-
2.3.2-Créditos Fiscais s/Exportação	1.731.432,30	1.193.710,81	6.2-Empresas Controladas	90.500,34	162.970,82
2.3.3-Depósitos Restituíveis	20.120.839,29	11.536.152,55	6.3-Funcionários	41.968,59	6.417,29
2.4-ESTOQUES	79.270.350,73	59.971.169,01	6.4-Diretores e Acionistas	1.461.010,09	464.443,23
2.4.1-Produtos em Elaboração	5.832.521,00	9.400.390,00			
2.4.2-Produtos Elaborados	5.856.533,00	1.801.306,00			
2.4.3-Importação em Andamento	1.639.832,37	1.393.672,61			
2.4.4-Matéria Prima	47.583.931,18	35.430.043,79			
2.4.5-Almoxarifado	18.368.533,18	11.945.696,61			
2.5-PAGAMENTOS ANTECIPADOS	12.031.092,00	-	7-PATRIMÔNIO LÍQUIDO	434.471.705,47	232.939.240,62
2.5.1-Imposto de Renda-Pessoa Jurídica	12.031.092,00	-	7.1-CAPITAL SOCIAL REALIZADO	150.000.000,00	104.965.618,00
3-ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	11.315.471,74	9.630.970,59	7.1.1-Capital Social Autorizado	300.000.000,00	150.000.000,00
3.1-DIREITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	11.315.471,74	9.630.970,59	7.1.2-(-)Capital a Subscrever	150.000.000,00	(44.999.591,00)
3.1.1-Créditos Empresas Controladas	7.830.351,41	8.028.159,61	7.1.3-(-)Capital a Realizar	-	(34.791,00)
3.1.1.1-Par Adiantamentos	7.830.351,41	8.028.159,61			
3.1.2-Outros Créditos	3.485.120,33	1.602.810,98	7.2-RESERVA DE CAPITAL	66.620.553,91	34.212.163,27
3.1.2.1-Títulos em Liquidação	260.427,47	1.117.347,47	7.2.1-Res.C.Monet.do Cap.Realizado	37.574.696,66	-
3.1.2.2-Imp.de Renda/Fonte Antec	-	39.238,67	7.2.2-Reserva de Correção Monet.Espec.	15.009.583,25	-
3.1.2.3-Adiant.p/Assist.Social	3.224.692,86	446.224,84	7.2.3-Reserva Manut.Capital de Giro	-	1.899.281,87
4-ATIVO PERMANENTE	353.582.497,25	127.777.985,16	7.2.4-Reserva C.Monetária do Ativo	-	32.312.881,40
4.1-INVESTIMENTOS	126.717.147,42	37.741.870,00	7.2.5-Res.Licença 1.Renda DL-756/69	14.036.274,00	-
4.1.1-PARTICIPAÇÕES	126.717.147,42	37.741.870,00	7.3-RESERVA DE LUCROS	113.738.673,81	32.379.876,33
4.1.1.1-Empresas Controladas	126.066.100,41	36.711.228,00	7.3.1-Reserva Legal	14.982.577,96	9.324.476,62
4.1.1.2-Outros	340.592,03	250.000,00	7.3.2-Reserva p/Aumento Capital	-	7.625.055,61
4.1.1.3-Ativ. Incentivos Fiscais	1.251.257,30	739.342,00	7.3.3-Res.p/Resgate Ações Pref.C	8.184.415,00	7.715.172,05
4.1.1.4-Quotas de Capital	54.434,71	49.000,00	7.3.4-Res.Lucros a Realizar	62.076.632,39	-
4.1.1.5-Capções Permanentes	1.702,95	1.250,00	7.3.5-Res.p/Garantia Dividendos	12.620.998,46	7.715.172,05
4.2-IMOBILIZADO	226.865.349,73	90.036.115,16	7.3.6-Reserva de Bonificação	15.874.050,00	-
4.2.1-IMOBILIZÁVEIS	226.865.349,73	90.036.115,16	7.4-LUCROS ACUMULADOS	104.112.477,75	61.381.583,02
4.2.1.1-Imóveis	90.964.749,26	45.906.424,00	7.4.1-Lucro de Exercícios Anteriores	68.124.558,19	35.005.828,00
4.2.1.2-Máquinas e Equipamentos	241.872.533,45	95.838.293,32	7.4.2-Lucro Líquido do Período	35.987.919,56	25.495.685,02
4.2.1.3-Móveis e Utensílios	11.421.624,02	6.126.124,64			
4.2.1.4-Veículos	2.355.950,39	2.355.311,73			
4.2.1.5-Embarcações	1.714.049,00	702.706,97			
4.2.1.6-(-)Depreciações	(121.462.763,37)	(60.892.745,50)			
T O T A L	507.469.710,14	253.153.361,36		507.469.710,14	253.153.361,36

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

	1979	1978
1-RECEITA OPERACIONAL BRUTA (1.1+1.2+1.3)	187.956.081,22	121.669.241,91
1.1-Vendas de Produtos	183.931.759,51	122.049.247,87
1.2-Estímulos Fiscais a Exportação	3.675.046,24	2.362.130,38
1.3-Prestação de Serviços	359.275,47	257.863,66
2-DEDUÇÕES	7.256.563,81	4.088.038,45
2.1-Imposto Faturado	6.303.297,46	4.088.038,45
2.2-Adiantamentos Concedidos e Devoluções	952.711,35	-
3-RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (1-2)	180.709.517,41	120.581.203,46
4-CUSTOS OPERACIONAIS (4.1+4.2)	113.402.352,26	69.385.142,39
4.1-Custos dos Produtos Vendidos	112.549.103,84	69.385.142,39
4.2-Custos das Prestações de Serviços	853.248,42	-
5-LUCRO OPERACIONAL BRUTO (3-4)	67.307.223,15	51.196.061,07
6-DESPESAS OPERACIONAIS (6.1+6.2+6.3+6.4)	31.843.793,09	29.603.315,46
6.1-Despesas Comerciais	10.364.300,62	6.581.031,84
6.2-Despesas Administrativas	6.504.593,20	4.001.932,61
6.3-Despesas Financeiras	10.547.257,02	3.744.817,78
6.4-Despesas Tributárias	3.837.327,35	14.435.533,23
7-LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO (5-6)	35.463.429,06	21.592.745,61
8-OUTROS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	1.160.490,53	3.943.051,41
9-DEPRECIACÕES (-) E REVERSÃO (+)	1.402.671,00	913.281,00
10-PROVISÃO DE CUSTOS (-)	(2.036.667,00)	(953.396,00)
11-RECEITA DE OUTROS PERÍODOS (7+8+9-10)	35.997.919,60	25.435.655,02

CERTIFICADO DE AUDITÓRIA

Examinamos o Balanço e o Demonstrativo de Resultados da CIA.AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAUEN-CATA, levantado em 30 de junho de 1979, e procedemos às comprovações parciais adequadas, a fim de estabelecer, na medida compatível com o sistema de testes, de acordo com as normas usuais de revisão externa periódica, a concorrência dos livros e contas com os respectivos documentos, consoante o Relatório competente.

Logo, o Balanço Patrimonial e as demonstrações de resultados, de conformidade com o nosso exame, refletem a posição patrimonial e financeira da CIA.AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAUEN-CATA, em 30 de junho de 1979, em consonância com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Belém (PA), 17 de Julho de 1979

PEDRO JOSÉ MARTIN DE MELLO
Contador CRC nº0565-PA

MANUEL SOEIRO DO NASCIMENTO DILERMAUO GUEDES CABRAL CANDIDO MARTINS GOMES AMÉRICO RIBEIRO DE PINHO ANTONIO AGUIAR MARTINS GOMES NELSON GALVÃO SAITO
Diretor Presidente Diretor Administrativo Diretor Financeiro Sub-Diretor Sub-Diretor Contador-CRC-2358-PA
CPF-MF 000544962-68 CPF-MF 000560002-62 CPF-MF 000038832-72 CPF-MF 000499562-72 CPF-MF 004479192-53 CPF-MF 00007942-91

O original desta matéria foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 4874 - Dia 01.08.79)

Codebra - Cia. Desenvolvimento do Brasil Central

C.G.C. (MF) Nº 05.363.221/0001-48

INSCR. ESTAD. Nº	390.139
JUCEPA Nº	4.152/70
Capital Autorizado	Cr\$ 60.000.000,00
Capital Subscrito	Cr\$ 41.419.571,00
Capital Integralizado	Cr\$ 41.142.686,00

Ata de Reunião do Conselho de Administração, para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais Classe "C", dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade, realizada em:

Aos onze dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e nove, às 10:00 horas, na sede social na Rua XV de Novembro nº 226, 14º andar, conj. 1.414, na Capital do Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Codebra - Cia. Desenvolvimento do Brasil Central, sob a presidência do sr. Luiz Carlos Pereira de Almeida - Presidente do Conselho de Administração e secretariada por Roberto Cardoso de Almeida Amorim - Conselheiro. Após iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade, no uso da

atribuição prevista no item IV do parágrafo 3º, do artigo 5º dos Estatutos Sociais, deliberar sobre a emissão e colocação de 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais nominativas Classe "C", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, dentro dos limites do Capital Autorizado, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). A emissão das ações preferenciais nominativas classe "C", se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstas nas disposições dos Decretos Leis nºs 1376/74 e 1419/75. Esclarece, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício nº G.S. 000771 de 19 de março de 1979, e sob as condições fixadas no referido Ofício, cuja cópia é anexada à presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Finalmente, informa, que a posição do Capital Social da Sociedade sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos Recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, é a seguinte:

Ações Natureza	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ordinar.	14.022.000	8.452.000	8.452.000	8.452.000
Pref. "A"	6.974.582	6.974.582	6.697.697	6.697.697
Pref. "B"	20.600.000	12.980.734	12.980.734	12.980.734
Pref. "C"	18.403.418	13.012.255	13.012.255	13.012.255
Totais	60.000.000	41.419.571	41.142.686	41.142.686

A seguir, o Conselho de Administração aprovou por unanimidade a emissão de 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais nominativas Classe "C", ficando desde já autorizada a subscrição, nos termos previstos no Ofício GS. 000771 de 19 de março de 1979 da SUDAM, já mencionado. Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede na Capital do Estado do Pará, o que mereceu a aprovação de todos os membros do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição, referente a emissão de 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais,

nominativas, classe "C", aprovadas nesta reunião e integralizou o seu valor através de efetivação de depósitos no valor total, em conta vinculada, na sua agência de São Paulo, conforme solicitação desta Empresa. Em assim sendo, disse o Presidente, que considerava cumprida as providências de subscrição e integralização, pedindo a aprovação dos atos pelo Conselho, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta Ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. Luiz Carlos Pereira de Almeida - Presidente do Conselho; José Augusto Leite de Medeiros - Vice-Presidente do Conselho; Delio Rodrigues Cardial, Geraldo Antonio Medeiros Neto, José Carlos Pires Carneiro, Ma-

ria Lucia Neves de Medeiros, Mario Najm, Oscar Pereira de Araujo, Roberto Cardoso de Almeida Amorim e Silvana Carraro - Conselheiros. Confere com a original lavrada no "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração", devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará.

LUIZ CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA

Presidente do Conselho

CPF. nº 006.759.708-49

ROBERTO CARDOSO ALMEIDA AMORIM

Conselheiro

CPF. nº 066.909.128-68

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 18.05.79, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 915-79 a 1ª via da presente Ata de Codebra - Cia. de Des. do Brasil Central.

Belém, 18 de maio de 1979

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Raimundo Rodrigues Cunha Filho

Presidente em exercício da Jucepa

Codebra - Cia. Desenvolvimento do Brasil Central

C.G.C. (MF) Nº 05.363.221/0001-48

CAPITAL AUTORIZADO

Cr\$ 60.000.000,00

CAPITAL SUBSCRITO

Cr\$ 41.419.571,00

CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA

Cr\$ 2.000.000,00

CAPITAL A SUBSCREVER

Cr\$ 16.580.429,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais nominativas Classe "C", do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), subscritos pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma dos Decretos Leis nºs 1376/74 e 1419/75, cuja emissão, dentro dos limites do Capital Social, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração, no dia 11 de julho de 1979.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM CGC. nº 04.902979	Av. Presidente Vargas, 800-Belém-Pará	1979	2.000.000	2.000.000,00

Belém-PA, 11 de julho de 1979

SUBSCRITOR:

Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM
operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA

Geraldo Mesquita

Diretor Financeiro

Luis E. P. Lobão

Coordenador

DIRETORIA DA EMPRESA:

José Augusto Leite de Medeiros

Diretor Presidente

Roberto Cardoso de Almeida Amorim

Diretor

José Carlos Pires Carneiro

Diretor

Adolpho José Manzutti

Tec. Contab. CRC 303-PA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 18.07.79, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 915-79 a 1ª via do Boletim de Subscrição de Codebra - Cia. de Desenvolvimento do Brasil Central.

Belém, 18 de julho de 1979

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Raimundo Rodrigues Cunha Filho

Presidente em exercício da Jucepa

(T. nº 5255 - Reg. nº 4882 - Dia 01.08.79)

Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais no Estado do Pará — INOCOOP — PA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

O Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais no Estado do Pará — INOCOOP — PA, convoca todos os proprietários dos apartamentos do Edifício Marechal Rondon, empreendimento promovido pela Cooperativa Habitacional dos Profissionais Autônomos de Belém - COOPHAB—PROFABE para a Assembléia Geral de Formação do Condomínio do referido prédio, a ser realizado no dia 07 (sete) de agosto do ano em curso às 18:00 horas no Playground do próprio prédio, situado à Travessa Benjamin Constant nº 990, na cidade de Belém, Estado do Pará.

A Assembléia será instalada em primeira convocação às 18:00 horas com a presença mínima de 1/2 (metade), 20 proprietários e em segunda e última convocação às 18:30 horas, com o quorum mínimo de 10 (dez) proprietários.

A Assembléia ora convocada deverá deliberar sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA

- a) Discussão e aprovação da Convenção do Condomínio;
- b) Discussão e votação do Regulamento Interno;
- c) Discussão e votação do Regulamento do Conselho Consultivo;
- d) Eleição do Síndico, do Subsíndico e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Consultivo;
- e) Remuneração do Síndico;
- f) Discussão e aprovação de proposta Orçamentária do Condomínio para o corrente exercício de 1979.
- g) O que ocorrer.

Belém, 25 de julho de 1979.

P/INOCOOP — PA
FRANCISCO XAVIER DA C. TEMBRA
Diretor Financeiro

(T. nº 5241 - Reg. nº 4837 - Dias 28, 31.07 e 01.08.79)

Agro Pecuária Joatão S/A

C.G.C.M.F. Nº 04.792.537/0001-92

CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de agosto de 1979, às 14:00 horas, em sua sede social, na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua XV de Novembro, nº 226, 15º andar, sala 1514, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

I — Ratificação da deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 28 de dezembro de 1978, aumentando o Capital Autorizado de Cr\$-16.000.000,00 para Cr\$-24.000.000,00;

II — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 18 de julho de 1979.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SADY SCHUELER MOURA

Presidente

(Ext. Reg. nº 4886 - Dias: 01, 02 e 03.08.79)

Companhia Agro Pecuária do Pará

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 05 DE JULHO DE 1979.

Aos cinco dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e nove, às 14 horas, em sua sede social na Av. Comandante Braz de Aguiar n. 504, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia Agro Pecuária do Pará - CGC N. 04.941.795/0001-93 Srs. Arnaldo Walter Blank, Presidente, Francis Lansdale Herbert, André de Faria Pereira filho e Guaracy Adiron Ribeiro. Abrindo a sessão por ter constatado haver "quorum", o Sr. Arnaldo Walter Blank convidou a mim Guaracy Adiron Ribeiro para secretariar os trabalhos, esclarecendo que a presente reunião tinha por escopo, usando dos poderes conferidos pelo artigo 2º do Estatuto Social em vigor, criar um escritório de empresa de agricultura e criação da Companhia Agro Pecuária do Pará na cidade de São Paulo - Estado do mesmo nome, na Rua Formosa - 367, 9º andar, para representá-la e assisti-la naquela capital, podendo, inclusive, comprar, vender e fazer serviços de escrituração, atribuindo-se para tal escritório um capital de Cr\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros) a ser destacado do capital principal. Posto o assunto em votação, o mesmo foi apro-

vado por unanimidade devendo a diretoria da Companhia Agro Pecuária do Pará providenciar tudo o que se fizer necessário. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a presente reunião com a lavratura desta ata que após lida e aprovada, vai por todos assinada. Belém, 5 de julho de 1979.

ARNALDO WALTER BLANK

Presidente

GUARACY ADIRON RIBEIRO

Secretário

FRANCIS LANSDALE HERBERT

ANDRÉ DE FARIA PEREIRA, filho

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no Livro n. 1 de atas do Conselho de Administração da Companhia Agro Pecuária do Pará.

Belém, 5 de julho de 1979.

GUARACY ADIRON RIBEIRO

Secretário

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada 01 (uma).

Belém, 18 de julho de 1979.

Em testemunho M.M.M., da verdade.

MARÍLIA M. MATOS

Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 23.07.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 927-79, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro Pecuária do Pará S/A.

Belém, 23 de julho de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO

Presidente em exercício da JUCEPA

(Ext. Reg. nº 4880 - Dia 01.08.79)

Agropecuária Araguaia Rio Maria S/A.

Conceição do Araguaia - Pará

C.G.C. 05.427.430/0001-08

Relatório da Diretoria: Senhores Acionistas: De conformidade com as disposições legais estatutárias, temos a satisfação de submeter ao exame e deliberação, o Balanço Geral, Demonstrativo da Conta de Resultado, documentos, inclusive Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1978. Conceição do Araguaia (PA), 22 de março de 1979. A Diretoria - Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1978. Ativo Circulante - Disponível - Caixa Fazenda Cr\$ 10.792,42 - Bancos c/Movimento Cr\$ 8.308,10 - Realizável a Curto Prazo - Contas Correntes Cr\$ 152.631,74 - Gado de Pósto e Engorda Cr\$ 5.057.600,00 - Rebanhos Cr\$.... 6.300,00 - ICM (Imp. Circulação Mercadoria)

Cr\$ 76.593,00 - Realizável a Longo Prazo - Ações Preferenciais - A Subscrever Cr\$ 3.871.753,00 - Pendentes na SUDAM Cr\$ 322.859,00 - Ativo Permanente - Imobilizado Técnico - Terras Cr\$ 3.407.858,31 - Pastagens Cr\$ 3.979.991,70 - Obras de Infra-Estrutura Cr\$ 246.444,43 - Instalações Pecuárias Cr\$ 1.985.702,68 - Construções Cíveis Cr\$ 1.120.694,19 - Veículos, Máquinas e Equipamentos Cr\$ 729.854,84 - Móveis e Utensílios Cr\$... 158.057,69 - Gado Cr\$ 8.004.332,75 - Estudos e Projetos Cr\$ 485.046,97 - Marcas e Patentes Cr\$... 9.967,32 - Instalações (Fazenda) Cr\$ 5.446,28 - Instalações (Escritório) Cr\$ 397,25 - (-) Depreciações Acumuladas Cr\$ (1.509.162,58) - Total do Ativo Cr\$... 28.131.469,09 - Passivo Circulante - Exigível a Curto Prazo - Contas Correntes Cr\$ 3.078.952,64 - Fornecedores Cr\$ 327.769,50 - Salários e Gratificações a Pagar Cr\$ 115.073,75 - Previdência Social a Recolher - Cr\$ 6.864,00 - Obrigações Tributárias a Recolher Cr\$ 6.480,80 - Exigível a Longo Prazo - Bancos c/Financiamentos Cr\$ 3.288.067,00 - Patrimônio Líquido - Capital Social - Ações Preferenciais - Integralizadas Cr\$ 820.638,00 - A Integralizar Cr\$ 3.871.753,00 - Pendentes na SUDAM Cr\$ 322.859,00 - Ações Ordinárias - Integralizadas Cr\$ 11.300.126,00 - Reservas de Capital - Correção Monet. do Capital Realizado Cr\$ 3.818.644,87 - Correção Monet. do Ativo Permanente Cr\$ 9.756.558,54 - Lucros ou Prejuízos Acumulados Cr\$ (9.426.093,19) - Resultado deste Exercício Cr\$ 843.775,18 - Total do Passivo Cr\$ 28.131.469,09 - Demonstrativo da Conta de Resultado encerrado em 31 de dezembro de 1978 - Débito - Custos dos Rebanhos Cr\$ 1.461.585,52 - Custos de Produção Agrícola Cr\$ 193.770,50 - Despesas Administrativas Cr\$ 2.357.315,87 - Despesas Financeiras Cr\$... 256.503,26 - Resultado deste Exercício Cr\$ 843.775,18 - Total do Débito Cr\$ 5.112.950,33 - Crédito - Reprodução de Gado Bovino Cr\$ 1.173.200,00 - Reavaliação do Plantel (Art. 14 D.L. 1598/77) Cr\$..... 2.836.872,19 - Receitas Eventuais Cr\$ 386,99 - Resultado da Correção Monetária Cr\$ 1.102.491,15 - Total do Crédito Cr\$ 5.112.950,33 - Dr. Flávio Pinho de Almeida - Diretor Presidente - Amaury Theodoro Lima - Diretor Superintendente - Norberto Nigro - Diretor - Arnaldo Coutinho Furtado - Contador CRC-PA 298-I Sec. Parecer do Conselho Fiscal - Os Membros do Conselho Fiscal, infra assinados, em obediência aos Estatutos e na forma da lei, depois de terem examinado o Balanço Geral e o Demonstrativo da Conta de Resultado, referente ao exercício social de 1978 e tendo encontrado tudo em ordem, são de parecer que tais peças devam merecer a aprovação da Assembléia Geral Ordinária, Conceição do Araguaia (PA), 22 de março de 1979 - Dr. Mário Cintra Gordinho Filho - Dr. Maurício Pompeia Fraga - Paulo Sérgio Coutinho Galvão.

Dr. Flávio Pinho de Almeida

Diretor Presidente

CPF. 004.575.238-91

Arnaldo Coutinho Furtado

Contador

CRC. PA. 298-I. Sec.

CPF. 322.959.528-91

(T. nº 5.257. Reg. nº 4.885. Dia: 01.08.79)

HILÉIA — Indústrias de Produtos Alimentícios S.A.

CGC 05388392/0001

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Aos 06 (seis) dias do mês de junho de 1979, às 15 (quinze) horas na sede da firma HILÉIA — Indústrias de Produtos Alimentícios S.A., realizou-se a reunião de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, convocada em edital publicado nos dias 29, 30 e 31.05.79, no jornal A Província do Pará e Diário Oficial do Estado, havendo sido publicado o Balanço Geral e demais documentos nos mesmos órgãos publicitários no dia 29.05.79. O Edital de Convocação tinha o seguinte teor: HILÉIA — Indústrias de Produtos Alimentícios S.A. — CONVOCAÇÃO — ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA, convidamos os senhores acionistas para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária no dia 06/06/79, às 15 (quinze) horas para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1º) Apresentação do Balanço Geral e da Conta de Lucros e Perdas; 2º) Apreciação do Parecer do Conselho Fiscal; 3º) Modificação dos Estatutos Sociais; 4º) O que ocorrer. Castanhal, 28 de maio de 1979. A DIRETORIA. Com acionistas representando 5.828.880 (cinco milhões, oitocentos e vinte oito mil e oitocentos e oitenta) ações ordinárias com direito a voto e 4.272.320 (quatro milhões, duzentos e setenta e dois mil e trezentos e vinte) ações preferenciais, que assinaram o livro de presença, teve início a Assembléia Geral convocada. O acionista Ignácio Gabriel Filho foi escolhido para a presidência e convidou a funcionária Maria Alzenir Veloso Barbosa para secretariar os trabalhos, começando pela leitura dos documentos constantes do Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. Após a leitura foi colocada em discussão e votação. Por aclamação geral dos presentes com direito a voto, foram aprovadas as contas da Diretoria em seu Balanço Geral de 1978 e o Parecer do Conselho Fiscal. O Sr. Presidente falou a seguir que o Capital Social deverá ser aumentado pela capitalização da reserva de capital oriundo da Correção Monetária e reserva de Isenção de Imposto de Renda no valor de Cr\$ 13.742.995,67 (treze milhões, setecentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e cinco cruzeiros e sessenta e sete centavos) mais Cr\$ 1.137.018,74 (Hum milhão, cento e trinta e sete mil, dezoito cruzeiros e setenta e quatro centavos) de lucros suspensos do exercício de 1977 e mais Cr\$ 1.119.985,59

(Hum milhão, cento e dezenove mil, novecentos e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta e nove centavos) retirado do lucro suspenso de 1978 do qual continua em suspenso o saldo de Cr\$ 3.248.774,75 (três milhões, duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e setenta e quatro cruzeiros e setenta e cinco centavos) para o próximo exercício, o que perfaz o total de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de cruzeiros) tudo de acordo com a lei nº 6404 nos seus art. 132 itens II e IV e art. 167. Ouvidos os membros do Conselho Fiscal, presentes à reunião, os mesmos se manifestaram de acordo com o aumento sugerido, obedecendo assim os preceitos do § 2º do art. 166 da mesma lei. Passará assim, o capital da Companhia a ser de Cr\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros) representados por 16.000.000 (dezesesseis milhões) de ações ordinárias nominativas e 16.000.000 (dezesesseis milhões) de ações preferenciais nominativas. Preenchida a agenda da convocação da Assembléia Geral Ordinária, passou-se a realização da Assembléia Geral Extraordinária. O Sr. Presidente mandou que se procedesse a leitura da proposta da Diretoria para aumento de capital e conveniente modificação dos Estatutos Sociais: Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas: As ampliações no nosso parque industrial não se interromperam desde nossa fundação e ainda hoje necessitamos de novos e fortes reinvestimentos, não só em imóveis como em equipamentos. Assim é que sugerimos a aplicação maciça do lucro auferido no exercício no desenvolvimento da Cia. devendo o capital social ser elevado de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros) aproveitando Cr\$ 13.742.995,67 (treze milhões, setecentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e cinco cruzeiros e sessenta e sete centavos) da reserva do capital, mais Cr\$ 1.137.018,74 (Hum milhão, cento e trinta e sete mil, dezoito cruzeiros e setenta e quatro centavos) correspondente ao saldo do lucro suspenso do exercício de 1977 e Cr\$ 1.119.985,59 (Hum milhão, cento e dezenove mil, novecentos e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta e nove centavos) parte dos lucros do exercício de 1978, do qual fica em suspenso a disposição da Assembléia o saldo de Cr\$ 3.248.774,75 (três milhões, duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e setenta e quatro cruzeiros e setenta e cinco centavos). Esses valores incorporados vão proporcionar a distribuição de uma (1) ação a cada uma possuída. Colocando em discussão e votação foi a mesma aprovada pela totalidade dos presentes, em razão do que os Estatutos Sociais serão alterados em seu capítulo II, artigo 4º que passará a ter a seguinte redação: Art. 4º O capital social é de Cr\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros) divididos em 32.000.000 (trinta e dois

milhões) de ações, sendo 16.000.000 (dezesesseis milhões) em ações ordinárias nominativas com direito a voto e 16.000.000 (dezesesseis milhões) em ações preferenciais nominativas, todas no valor unitário de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada. Parágrafo Único. A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações. Em seguida o Sr. Presidente colocou em apreciação a renúncia do Diretor Hélio de Moura Mélo, por motivo de aposentadoria, devendo assumir o seu substituto legal o Sr. Luis Fernando do Rosário Mélo, o que foi aceito pelos presentes. Desta maneira o Diretor Hélio de Moura Mélo cessou suas atividades em nossa Cia. a partir desta data. Encerrada a pauta dos trabalhos o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes havendo o Sr. Odilardo Ramos de Araújo, proposto o aumento do pró-labore da Diretoria para Cr\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros) mensais contados a partir do mês de janeiro de 1979. Colocando em discussão e votação foi a mesma aprovada por todos os presentes. E como nada mais foi solicitado o Sr. Presidente encerrou a Assembléia e mandou que se lavrasse a presente ata para ser por todos os presentes assinada.

Castanhal, 06 de junho de 1979.

Ignácio Curi Gabriel Filho
Hélio de Moura Mélo
Manoel Francisco da Silva
Expedito de Araujo Pontes
Expedito Neco de Brito
José Felix Pereira

José Coelho da Mota
J. Silva & Cia.
Adalberto Moraes
José Maria da Silva
José Alves de Lemos
Aladia Holanda de Melo e Silva
Raimundo José Braga de Souza
Cleonice da Silva Corrêa
Antonio Pismel de Brito
Ayrton de Oliveira Cardoso
Odilardo Ramos de Araújo

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Confere com o original que me foi apresentado.

Castanhal, 26 de junho de 1979.

A) ILEGÍVEL

Tabelião do 1º Ofício

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 10/07/79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 862-79, a 1ª via da presente Ata de HILEIA — Ind. de Prod. Alimentícios S/A. Belém, 10 de julho de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente em exercício, JUCEPA

(Ext. Reg. nº 4873 — Dia: 01/08/79)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Fundação Educacional do Estado do Pará

EDITAL 08/79 - FEP

De ordem do Sr. SUPERINTENDENTE GERAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ, notifico, pelo presente Edital ELIZABETE PEREIRA DE ABREU, ocupante do cargo de Professor, lotado na Escola Estadual de 2º Grau "Paes de Carvalho", nesta cidade, para no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial do Estado, reassumir seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado, e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com o Art. 186, item II, e Art. 205, da Lei nº 749 de 24.12.53 (ESTATUTO). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no

Diário Oficial do Estado 03 (três) vezes, no decorrer de 30 (trinta) dias.

Serviço de Pessoal da Fundação Educacional do Estado do Pará.

MARIA AUXILIADORA ALEXANDRE PINHO
Chefe do Serviço de Pessoal

VISTO:

Prof. MANOEL VIEGAS CAMPBELL
MOUTINHO

Superintendente Geral da FEP

(Ext. Reg. nº 4888 - Dias 01, 15 e 30.08.79)

Centrais Elétricas do Pará S. A. — CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato de Locação nº 092/79, celebrado entre CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA, e ALMIRO FERNANDO ESCUDEI-

RO, referente ao aluguel de um imóvel localizado na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 602, nesta Cidade.

As despesas estão cobertas pela Ordem de Serviço nº 1652/79, de 16.07.79, no valor de Cr\$.... 442.750,00, sendo o valor do Contrato de Cr\$... 360.000,00.

O prazo de vigência é de 01 (hum) ano iniciando-se a contar do dia 06 de julho de 1979. Belém, 26 de julho de 1979.

GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 4887 - Dia 01.08.79)

Centrais Elétricas do Pará S. A. — CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato de Prestação de Serviços nº 066/79, celebrado entre CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA e FRANCISCO RODRIGUES MENDES, para a prestação de serviços de coleta de toda quantidade de lixo da Usina de Curuá-Una, das obras que estão sendo realizadas e/ou que forem iniciadas naquele local, assim como das residências dos empregados da CELPA que lá habitem.

Modalidade de Licitação: A licitação foi dispensada com fundamento na letra "d", do § 2º, do Art. 2º, do Decreto Lei Estadual nº 7, de 28 de abril de 1969, combinado com o Parágrafo Único do Art. 56, da Lei Estadual nº 4.780, de 19.06.78.

As despesas estão cobertas pela Ordem de Serviço nº 0861/79, de 19.04.79, no valor de Cr\$-172.500,00, sendo o valor do Contrato de Cr\$-15.000,00 mensais.

A vigência deste Contrato é indeterminada, produzindo efeitos a contar do dia 1º de março de 1979.

Belém, 26 de julho de 1979.

GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 4887 - Dia 01.08.79)

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia

AVISO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, através de sua comissão de Licitação, torna público, para conhecimento das firmas interessadas, que se encontra à disposição das mesmas, com a comissão, na Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, o Edital abaixo indicado:

CONCORRÊNCIA Nº 001 79

OBJETO:

Compra de 01 (uma) motoniveladora com potência entre 120 (cento e vinte) a 140 (cento e quarenta) HP, dotada de comandos hidráulicos, destinada ao uso da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14:00 horas do dia 21 de agosto de 1979.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia situada na Praça Municipal s/nº Conceição do Araguaia, 26 de julho de 1979.

SOLY ANTONIO VALIATI

Presidente Comissão

VISTO:

Dr. GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ

Prefeito Municipal

(T. nº 5238 Reg. nº 4828 - Dias: 28 e 31.07.79)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado da Fazenda

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

RELAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DAS PREFEITURAS NO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS (ICM), REFERENTE AO PERÍODO DE 21.06 a 20.07.79.

1ª REGIÃO FISCAL	18.762.760,95
Ananindeua	170.570-9 782.713,51
Belém	170.561-X 17.603.067,06
Benevides	170.575-X 153.347,95
Cachoeira do Arari	170.580-6 54.310,73
Ponta de Pedras	170.616-0 38.336,99
Salvaterra	170.639-X 31.947,49
Santa Cruz do Arari	170.629-2 38.336,99
Soure	170.625-8 60.700,23
2ª REGIÃO FISCAL	5.232.998,88
Augusto Corrêa	170.569-5 44.726,49
Bonito	170.576-8 95.842,47
Bragança	170.573-3 281.137,91
Capanema	170.582-2 926.477,21
Capitão - Poço	170.589-X 223.632,43
Castanhal	170.584-9 900.919,22
Colares	170.590-3 31.947,49
Curuçá	170.588-1 159.737,45
Igarapé-Açu	170.593-8 143.763,71
Inhangapi	170.598-9 57.505,48
Irituia	170.595-4 242.800,93
Magalhães Barata	170.610-1 31.947,49
Maracanã	170.602-0 38.336,99
Marapanim	170.603-9 51.115,98
Nova Timboteua	170.611-X 140.568,96
Ourém	170.615-2 230.021,93
Paragominas	170.620-9 383.369,88
Peixe-Boi	170.621-7 38.336,99
Primavera	170.622-5 38.336,99
Salinópolis	170.635-7 38.336,99
Santa Izabel do Pará	170.630-6 230.021,93

Santa Maria do Pará	170.632-2	127.789,96
Santarém Novo	170.633-0	31.947,49
Santo Antônio do Tauá	170.631-4	73.479,23
São Caetano de Odivelas	170.627-6	31.947,49
São Domingos do Capim	170.538-0	127.789,96
São Francisco do Pará	170.623-3	146.958,45
São Miguel do Guamá	170.624-1	127.789,96
Vigia	170.643-8	115.010,96
Vizeu	170.642-X	121.400,46
3ª REGIÃO FISCAL		1.712.385,47
Conceição do Araguaia	170.586-5	364.201,39
Itupiranga	170.596-2	31.947,49
Jacundá	170.600-4	31.947,49
Marabá	170.604-7	894.529,73
Santana do Araguaia	170.634-9	89.452,97
São Félix do Xingu	170.637-3	31.947,49
São João do Araguaia	170.638-1	153.347,95
Tucuruí	170.640-3	115.010,96
4ª REGIÃO FISCAL		3.070.153,80
Alenquer	170.566-0	191.684,94
Almerim	170.565-2	162.932,20
Altamira	170.567-9	319.474,90
Aveiro	170.571-7	54.310,73
Faro	170.591-1	41.531,74
Itaituba	170.597-0	156.542,70
Juruti	170.599-7	115.010,96
Monte Alegre	170.607-1	159.737,45
Óbidos	170.612-8	191.684,94
Oriximiná	170.614-4	92.647,72
Porto de Moz	170.618-7	31.947,49
Prainha	170.619-5	67.089,73
Santarém	170.628-4	1.440.831,81
Senador José Porfírio	170.636-5	44.726,49
5ª REGIÃO FISCAL		1.172.472,89
Afuá	170.564-4	134.179,46
Anajás	170.568-7	57.505,48
Bagre	170.579-2	38.336,99
Breves	170.578-4	376.980,38
Chaves	170.585-7	63.894,98
Curralinho	170.587-3	79.868,72
Gurupá	170.592-X	166.126,95
Melgaço	170.609-8	38.336,99
Oeiras do Pará	170.613-6	47.921,24
Portel	170.617-9	121.400,46
São S. da Boa Vista	170.626-8	47.921,24
6ª REGIÃO FISCAL		1.996.718,14
Abaetetuba	170.562-8	261.969,42
Acará	170.563-6	188.490,19
Baião	170.574-1	44.726,49
Barcarena	170.572-5	47.921,24
Bujarú	170.577-6	115.010,96
Cametá	170.581-4	121.400,46
Igarapé-Miri	170.594-6	134.179,46
Limoeiro do Ajurú	170.601-2	47.921,24
Mocajuba	170.605-5	63.894,98
Moju	170.606-3	63.894,98
Muaná	170.608-X	76.673,98
Tomé-Açu	170.641-1	830.634,74
TOTAL		31.947.490,13

Secretaria de Estado da Fazenda, em 24 de julho de 1979.

ELIENE GASPAR SILVA
Diretora do Departamento Financeiro

(Ext. Reg. nº 4889 - Dia 01.08.79)

Secretaria de Estado da Fazenda

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ

Ata da 26ª reunião ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará realizada no dia dezoito de julho de mil novecentos e setenta e nove.

DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA

CARLOS AILSON PEIXOTO

REINALDO DA SILVA MAIA

SALOMÃO ESSUCY SOARES

DILERMANDO GUEDES CABRAL

MARIO DIAS DA SILVA

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado da Fazenda, sita na avenida Visconde de Souza Franco número cento e dez, às dezessete horas, reuniu-se o Conselho de Recursos Fiscais em sua vigésima sexta sessão ordinária do corrente exercício, com a presença dos Conselheiros Senhores Doutor Deoclécio Gadelha Barbosa, Presidente; Mario Dias da Silva, Dilermando Guedes Cabral, Salomão Essucy Soares, Reinaldo da Silva Maia e Doutor Carlos Ailson Peixoto, Procurador Geral da Fazenda Estadual. A hora regimental, verificada a existência de "quorum", o Senhor Presidente deu início aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão anterior, que foi aprovada sem restrições. O Senhor Presidente distribuiu os seguintes recursos: "ex-officio" número duzentos e quarenta e cinco, em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - Quarta Região Fiscal - Santarém, interessado: Carlos F. de Freitas ao Conselheiro Salomão Essucy Soares e número duzentos e quarenta e oito, em que é recorrente José Amorim de Souza e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - Quinta Região Fiscal - Breves ao Conselheiro Reinaldo da Silva Maia. Não havendo expediente, passou-se à segunda parte da ordem dos trabalhos. O Senhor Presidente anunciou o julgamento do recurso número cento e oitenta e seis em que é recorrente Mitsui Shimomaebara e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - Segunda Região Fiscal - Castanhal e concedeu a palavra ao Relator do feito, Conselheiro Reinaldo da Silva Maia, que leu o seu relatório. Finda a leitura, a palavra foi concedida ao Advogado da firma Doutor Carlos Balbino Potiguar que, no prazo regimental, fez a defesa oral da autuada. Em seguida a palavra foi concedida ao Procurador Geral da Fazenda Estadual que manteve o seu parecer proferido nos autos. A palavra retornou ao Relator, que proferiu o seguinte parecer: "Ao fazermos a análise das peças constantes dos autos do presente recurso, verificamos que desde o início da formação do processo existem falhas

flagrantes que por si só, justificam plenamente a anulação do mesmo. Entretanto, para que seja feita a correta aplicação da justiça fiscal, torna-se necessário fazermos as seguintes considerações: a) Considerando preliminarmente que o Termo de Apreensão às folhas três, foi lavrado em nome de Teruo Shimomaebara e, a defesa e recurso foram apresentados por Mitsui Shimomaebara, conforme documentos às folhas sete e dezesseis; b) Considerando ainda que a defesa e recurso se pautaram em dispositivo da Portaria SEFA-quarenta e cinco barra setenta, que protege apenas aqueles que sejam associados da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu: "Alinea "a" nos termos dos itens nove e dez do artigo segundo do Decreto-lei número cinquenta e oito, de vinte e dois de agosto de mil novecentos e sessenta e nove, toda a pimenta-do-reino produzida pelos associados da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu será entregue a essa entidade acompanhada da Nota Fiscal do produtor ou Guia de Produtor emitida pela Exatoria local, sem destaque do ICM, visto ser uma operação isenta, nos termos do artigo segundo, item nove, do Decreto-lei acima citado"; c) Considerando que a defesa e o recurso foram apresentados pelo Sr. Mitsui Shimomaebara, cooperador da citada cooperativa, mas que no entanto, o infrator é o Senhor Teruo Shimomaebara que em momento algum se pronunciou no processo; d) Considerando finalmente que o julgamento de primeira instância, bem como as informações do fiscal ao responder à diligência solicitada pelo ilustríssimo Senhor Doutor Procurador Geral da Fazenda Estadual (em vinte e oito de doze de mil novecentos e setenta e sete, documento às folhas vinte e dois), igualmente referem-se ao Senhor Mitsui Shimomaebara e não ao Senhor Teruo Shimomaebara, infrator real do Termo de Apreensão; diante do exposto e considerando tudo que dos autos consta, voto pela anulação do processo número zero zero três seiscentos e cinquenta e quatro barra setenta e sete, permanecendo no entanto, em toda a plenitude de sua validade o Termo de Apreensão exarado contra Teruo Shimomaebara, a quem deverá ser aberto prazo para defesa em primeira instância, prosseguindo o processo na forma da lei". Finda a leitura do parecer, o Senhor Presidente colheu o voto do Relator que manteve o seu parecer. Na forma regimental o Senhor Presidente colheu os votos do Conselheiro Mario Dias da Silva: "apreciando a matéria considerou a desnecessidade da apreciação isolada da infração cometida visto que se tratava de associado de cooperativa com direito a suspensão do ICM na circulação dos seus produtos. Mesmo porque o autuado procurou a repartição fiscal para legalizar a circulação e não encontrando o responsável foi espontaneamente à Delegacia da sua jurisdição pedir providências ocasião em que ilegalmente foi lavrado o termo de apreensão de depósito de seus produtos. Diante do exposto, voto pelo conhecimento e provimento do presente recurso para tornar insubsistente a ação fiscal em todos os seus efeitos";

do Conselheiro Dilermando Guedes Cabral: "Voto de acordo com o Conselheiro Mario Dias da Silva"; do Conselheiro Salomão Essucy Soares: "Voto de acordo com o Conselheiro Mario Dias da Silva". O Senhor Presidente proclamou então a seguinte decisão: Por maioria de votos o Conselho decidiu aprovar o voto do Conselheiro Mario Dias da Silva contra o do Relator. Tendo sido vencido o Relator, o Senhor Presidente designou o Conselheiro Salomão Essucy Soares para lavrar o Acórdão. A seguir o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Com a palavra o Conselheiro Dilermando Guedes Cabral apresentou o Acórdão número duzentos - recurso número duzentos e trinta e quatro, em que é recorrente Indústrias Alimentícias Flórida Sociedade Anônima e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - Sexta Região Fiscal - Abaetetuba - com a seguinte decisão: "A falta de fornecimento, dentro do prazo regulamentar, de Informações Econômico-Fiscais, legalmente exigidas, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor", sendo aprovado e assinado. Continuando com a palavra, o Conselheiro Dilermando Guedes Cabral solicitou, sendo atendido pelo Senhor Presidente, a inclusão em pauta, para julgamento na Reunião do dia oito de agosto vindouro do recurso número duzentos e quarenta e três, em que é recorrente Jorge Rocha Campos e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - Quinta Região Fiscal - Breves. O Conselheiro Mario Dias da Silva também solicitou, sendo atendido pelo Senhor Presidente, a inclusão em pauta, para julgamento no dia um de agosto vindouro, do recurso número duzentos e quarenta e quatro "ex-officio", em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - Quarta Região Fiscal - Santarém. Interessado: Ribeiro, Cordeiro Indústria e Comércio Sociedade Anônima. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, marcando outra para a próxima quarta-feira. Para constar, eu a) Odette de S. Cardoso, servindo de Secretária, lavro a presente ata.

(Ext. Reg. nº 4877 - Dia 01.08.79)

Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI

CONTRATO DE CESSÃO GRATUITA DA LANCHAS "SAGRI I" JUNTAMENTE COM SUA TRIPULAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM, COMO OUTORGANTE CEDENTE A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI, OUTORGANTE CESSIONÁRIO A COOPERATIVA INTEGRAL DE REFORMA AGRÁRIA DE MONTE ALEGRE-CIRAMA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), na Secretaria de Estado de Agricultura

do Pará, - SAGRI, localizada na Trav. do Chaco nº 2232, Bairro do Marco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, compareceram como Outorgante Cedente o Engenheiro Agrônomo ITALO CLAUDIO FALESI, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, Secretário de Estado de Agricultura do Pará, e como Outorgante Cessionário a COOPERATIVA INTEGRAL DA REFORMA AGRÁRIA DE MONTE ALEGRE - CIRAMA com sede no município de Monte Alegre, neste Estado, representada por seu Presidente o Senhor YASHUO KISHI, brasileiro, casado, residente e domiciliado naquele município, perante as testemunhas instrumentais adiante nomeadas e ao final assinadas, e perante essas testemunhas foi, pelo Outorgante Cedente, dito o seguinte:

PRIMEIRA - Que é legítimo proprietário da Lancha "SAGRI I".

SEGUNDA - Que se acha o mencionado bem livre de qualquer ônus real judicial, hipoteca legal ou convencional.

TERCEIRA - Que por interesse mútuo à necessidade de desenvolvimento do Estado, fica aceita a Cessão Gratuita desse bem, pelo período de 24.07 a 27.12.79 para utilização específica da Cooperativa Integral de Reforma Agrária de Monte Alegre - CIRAMA, em transportes de produtos hortigranjeiros do município de Monte Alegre para esta cidade de Belém, sendo referido bem, cedido àquela Cooperativa a lancha com sua tripulação correndo por conta do Outorgante Cessionário a manutenção dos mesmos, bem como ajuda de custo aos funcionários ora colocados à sua disposição, regendo-se essa Cessão pelo Código Civil, vigente, em seus artigos 1.250 à 1.254 e demais especificações legais.

QUARTA - Que se tornará a Cessão independente de ato especial, Cedente, sem direito do Outorgante Cedente a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas nos seguintes casos:

a) Se o bem, objeto deste contrato, for dado aplicação diversa de que lhe tenha sido destinado;

b) Se o bem, objeto deste contrato, não for utilizado no período de 24.07 a 27.12.79, a contar da data de assinatura do presente contrato;

c) Se o Cessionário renunciar à cessão, deixar de exercer as atividades específicas, ou se extinguir;

d) Se o Cessionário, sem prévia anuência do Cedente, não cumprir com a programação referente aos volumes de hortigranjeiros, a serem escoados para Belém, conforme especificação por ora da assinatura do presente contrato;

e) Se o Cedente não comercializar o volume total de seu produto, no mercado da CEASA/Pa.

QUINTA - Que se obriga o Outorgante Cessionário a zelar pela propriedade ora cedida, como se sua fosse, mantendo-a em perfeitas condições de utilização e assim devolvendo-a findo ou rescindido este contrato, ocorrendo,

por sua responsabilidade a manutenção do bem, ora cedido obrigando-se também, a proceder reparos que se façam necessários.

SEXTA - Que assim sendo, cede o Outorgante Cedente a propriedade descrita, mediante as condições aqui pactuadas. O Outorgante Cessionário, por seu titular, aceita o presente contrato com todas as obrigações que nele se contém e nos termos em que está redigido.

SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para nele demandarem os contratantes, no que diz respeito ao não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam este em cinco (05) vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos legais, em presença de suas (02) testemunhas.

Belém, 24 de julho de 1979.

Engº Agrº ITALO CLAUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura

YASHUO KISHI

Presidente da Cooperativa Integral de Reforma Agrária de Monte Alegre-CIRAMA

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

(Ext. Reg. nº 4879 - Dia: 01.08.79)

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Benevides

DECRETO Nº 372 DE 28 DE JUNHO DE 1979

Que aprova o Concurso Público realizado para provimento de Cargos da Prefeitura. O Prefeito Municipal de Benevides, Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que consta do Relatório da Comissão Examinadora, composta das Professoras LUCIMAR OLIVEIRA SEWNARINE, ELZA DE OLIVEIRA MAIA e RAIMUNDA ELCY DO AMARAL HOLANDA, constituída oficialmente através da Portaria nº 11/79, de 02 de abril de 1979, desta Prefeitura Municipal, para elaborar, aplicar e julgar as provas do CONCURSO PÚBLICO realizado no dia 22 de abril de 1979, para provimento de Cargos de Professores e Serventes da Divisão de Educação e Cultura da Prefeitura.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o CONCURSO PÚBLICO para provimento de Cargos Isolados da Prefeitura Municipal de Benevides, realizado no dia 22 de abril de 1979, no qual foram aprovados e classificados os que obtiveram no mínimo grau 5 (cinco) na média global:

I - PROFESSORES PEDAGÓGICOS		MÉDIA GERAL
01 - Alcenira Valente Diniz		7,00
02 - Nair Campos de Oliveira		7,00

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará

LEI Nº 125/79, DE 26 DE JULHO DE 1979

Autoriza o Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, a conceder à COSANPA a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e os esgotos sanitários do Município, dispõe sobre a extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgotos — SAAE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, estatui, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, com exclusividade, mediante contrato, à Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA, Sociedade por ações criada pela Lei Estadual nº 4.336, de 21 de dezembro de 1970, concessão para execução e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do Município de Santa Izabel do Pará.

Parágrafo único — A concessão será precedida de rescisão do convênio atualmente em vigor entre o Município e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública.

Art. 2º — A concessão vigorará pelo prazo de 30 anos, findo o qual os bens e instalações que, no momento existirem em função dos serviços concedidos, reverterão ao Município.

Artigo 3º — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas, devendo entrar com respectivo pedido até seis (6) meses antes de findar o prazo de vigência, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência de renovação.

Artigo 4º — A concessionária gozará de isenção dos tributos municipais durante o período de concessão.

Artigo 5º — A concessionária fica assegurado o direito de promover desapropriações por utilidade pública, na forma da Lei, bem como estabelecer servidões necessárias à execução de seus serviços.

Parágrafo único — O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação da concessionária, declarará previamente, através de Decreto, a utilidade pública e a servidão de bens ou direitos necessários à execução e expansão dos seus serviços no Município.

Artigo 6º — Competirá à concessionária fixar tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder a reajustes periódicos, de

03 - Raimundo de Souza Barros	6,8
04 - Lindalva Alves de Souza Barata	6,7
05 - Consuelo Damiana Begot da Silva	6,3
06 - Maria de Nazaré Bulcão do Nascimento	6,3
07 - Maria das Graças Moraes Palheta	6,2
08 - Maria Conceição de Paula	6,2
09 - Maria Cléa de Souza Moura	6,1
10 - Maria do Socorro Heitor Falcão	5,7
11 - Maria Pereira Rosa	5,3
12 - Benedita Carneiro dos Santos Filha	5,0
13 - Maria Helena Martins Soares	5,0

II - PROFESSORES REGENTES:

14 - Maria Iolene Costa Alves dos Santos	7,4
15 - Maria das Graças da Silva	7,3
16 - Maria das Graças Ramos Vaz	7,3
17 - Maria Antonia Gomes da Silva	6,9
18 - Rosa Maria Cardoso da Silva	6,9
19 - Iranilce Sales de Queiróz	6,7
20 - Lucicléia Ramos	6,4
21 - Vera Lúcia do Carmo Moraes	6,3
22 - Maria Duarte de Sales	6,3
23 - Liana da Silva Brito	6,0
24 - Maria Valentina Moreira da Silva	5,9
25 - Marli de Lima Cavalcante	5,6
26 - Risalva Pereira Pastana	5,4
27 - Maria Aurenice Lopes do Nascimento	5,2
28 - Maria Divina Silva de Jesus	5,0
29 - Manoel Guimarães Gurjão	5,0
30 - Maria Ivone Maciel Barbosa	5,0
31 - Maria de Nazaré Silva de Paula	5,0
32 - Regina Pereira dos Santos	5,0

III - SERVENTE:

33 - Sueli Modesto Lima	8,5
34 - Osvaldina Farias	8,2
35 - Maria das Graças Ferreira Pinheiro	8,1
36 - Maria da Paixão Ferreira da Rocha	8,0
37 - Maria da Conceição Matos da Silva	7,8
38 - Valmina Raiol da Gama	7,7
39 - Sebastião Barbosa da Silva	7,6
40 - Ivonete Sales de Queiróz	7,5
41 - Rosarina Ferreira Lima	7,2
42 - Noêmia de Castro e Silva	6,5
43 - Maria Pereira Souza da Silva	5,5
44 - Cosma Lima dos Santos	5,2
45 - Francisca de Jesus Ferreira	5,1
46 - Dolores Seabra da Silva	5,0
47 - Regina Azevedo do Amaral	5,0
48 - Raimunda e Silva Cruz	5,0

Este Decreto entrará em vigor no dia 1º de julho de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Benevides, 28 de junho de 1979.

OSMAR FRANÇA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

IMERY SOARES BULCÃO

Secretário Municipal

(T. nº 5256 Reg. nº 4881 - Dia: 01.08.79)

modo a atender a cobertura dos investimentos, dos custos operacionais, de manutenção e de expansão dos serviços e a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados nos termos do Plano Nacional de Saneamento — PLANASA.

Parágrafo único — Fica assegurado à concessionária o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.

Artigo 7º — Fica a COSANPA, a quem cabe, por força da Lei Estadual nº 4.336, de 21 de dezembro de 1970, o planejamento, a execução e a operação dos serviços públicos de saneamento básico em todo o território do Estado do Pará, compreendendo captação, tratamento e distribuição de água e coleta, tratamento e disposição final de esgotos, autorizados a utilizar os terrenos de domínio público municipal e a estabelecer servidões nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Artigo 8º — Sempre que a alteração ou remanejamento da rede de água e esgotos for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal, esta fornecerá à COSANPA, adiantadamente, os recursos necessários a tais alterações.

Artigo 10 — Ao final do prazo contratual, estipulado para a concessão, ou de eventual prorrogação, os bens e instalações vinculadas aos serviços conhecidos reverterão ao Poder Concedente mediante indenização dos investimentos. A indenização dos investimentos se fará pelo custo histórico, observada a correção monetária feita na forma de legislação em vigor e deduzida a depreciação.

Parágrafo único — Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir no Contrato de Concessão cláusula pelo qual o concedente se obriga, no caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa, antes do decurso do prazo da concessão ou na vigência de eventual prorrogação, a assumir os compromissos financeiros da concessionária perante instituições de crédito vinculadas ao Plano Nacional de Saneamento e relativos aos serviços concedidos, sub-rogando-se em todas as suas obrigações, independentemente da indenização de que trata este artigo.

Artigo 11 — O Município poderá participar do Capital Social da concessionária integrando as ações que adquirir com dinheiro ou bens.

§ 1º — O patrimônio a ser transferido compreenderá as instalações de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, e os sistemas de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos, bem como áreas imobiliárias a eles destinadas, assim como os direitos e obrigações a eles correspondentes.

§ 2º — Os bens referidos no parágrafo anterior serão avaliados de conformidade com o Decreto-Lei Federal nº 2627/40

Artigo 12 — Os funcionários municipais,

lotados no Serviço Autônomo, sujeitos a regime estatutário, poderão ser colocados à disposição da COSANPA, mediante solicitação, por escrito, da empresa.

Artigo 13 — Até que se concretize a conferência de bens a que se refere o parágrafo 1º do artigo 11 desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a entregar, à COSANPA, a administração dos bens municipais vinculados aos serviços de água e esgotos do Município.

Artigo 14 — Consumada a transferência do patrimônio e dos serviços à COSANPA, o Poder Executivo declarará, por Decreto, a extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgotos, criado pela Lei de nº 6, de 18 de janeiro de 1957.

Parágrafo único — A liquidação do SAAE será processada na forma por que dispensa o Poder Executivo através de Decreto que disporá necessariamente sobre a determinação dos bens e serviço da extinta autarquia bem como o exercício dos seus direitos e do implemento de suas obrigações.

Artigo 15 — A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho,
em 26 de julho de 1979.

ANTÔNIO ROMÃO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Sancionada nesta Secretaria, em 26 de
julho de 1979.

NESTOR HERCULANO FERREIRA
Secretário Administrativo

(Ext. Reg. nº 4875 — Dia: 01/08/79)

Instrumento Particular

* INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTA SOCIAL DE REFLORESTADORA BURI LIMITADA.

Pelo presente instrumento; PAULO ROBERTO TELES CONDURÚ, CPF - 067.926.692-53 e JOAQUIM DE JESUS DOS ANJOS BITENCOURT, portador do CPF. 007.730.932 - 49, únicos sócios da sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, denominada REFLORESTADORA BURI LIMITADA, estabelecida na Trav. Quintino Bocaiuva nº 959, em Belém (PA), com Instrumento de Constituição devidamente arquivado e registrado no Cartório Valle Chermont - 2º Ofício - Registro das Pessoas Jurídicas, sob o nº 465, em 06 de dezembro de 1977, resolvem, de comum acordo, e na melhor forma de direito, alterar o contrato primitivo da sociedade, fazendo-o de acordo com as condições seguintes:

PRIMEIRA - O objetivo da sociedade passa a ser: Elaboração e Execução de Projetos

de Florestamento e/ou Reflorestamento, com ou sem incentivos fiscais; agricultura; pecuária; comercialização de madeiras em geral.

SEGUNDA - É admitido na sociedade FRANCISCO MONTEIRO MELO, brasileiro, casado, paraense, economista, portador da Cédula de Identidade nº 575.955 - 2a. via, expedida pela SEGUP (PA) e CPF. nº 032.147.102-49, domiciliado em Belém e residente na Trav. 14 de Março nº 91.

TERCEIRA - O sócio JOAQUIM DE JESUS DOS ANJOS BITTENCOURT, possuidor de 50 (cinquenta) cotas do valor total de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), cede e transfere ao sócio FRANCISCO MONTEIRO MELO, 15 (quinze) cotas do valor total de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), ficando o capital inalterado assim distribuído entre os integrantes da sociedade:—

— Joaquim de Jesus dos Anjos	
— Bittencourt	Cr\$ 35.000,00
— Paulo Roberto Telles Conduru ...	Cr\$ 50.000,00
— Francisco Monteiro Melo	Cr\$ 15.000,00

Capital Social Integralizado .Cr\$ 100.000,00

E, estando todos em comum acordo, ratificam as demais cláusulas não atingidas por esta alteração, firmando o presente instrumento.

Belém (Pa), 03 de julho de 1979.
JOAQUIM DE JESUS DOS A. BITTENCOURT
PAULO ROBERTO TELES CONDURU
FRANCISCO MONTEIRO MELO
Testemunhas:
Eduardo Augusto Barros
Ivanildo Gonçalves Galvão

CARTÓRIO CONDURU 4º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 05 (cinco) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.C.P.C. da verdade
Belém (Pa), 05 de julho de 1979.
ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO DA CUNHA
Escrevente Autorizado

Registro Civil das Pessoas Jurídicas — 2º OFÍCIO —

Apresentado no dia 10 para Registro de Pessoas Jurídicas e apontado sob o nº de ordem 908 do Protocolo Livro A nº 01. Registrado no Livro A nº 03 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, em 10 de julho de 1979.
HELENA DO V. S. CHERMONT
Oficial

CPF-085912102-04

* Republicado por ter saído com incorreção no "D.O". Nº 24.054, de 11.07.79.

(T. nº 5077. Reg. nº 4486)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 17/79 PROCESSO Nº 42.913 TOMADA DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Antonio Carlos Nunes de Lima.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 284, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Antonio Carlos Nunes de Lima, Prefeito Municipal de Monte Alegre, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas dos auxílios recebidos do Governo do Estado pela referida Prefeitura, exercício de 1978, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 17 de julho de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2.007 — Dia: 21/07/79)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 18/79 PROCESSO Nº 42.987 TOMADA DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Pedro Paulo Antonio Miléo.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do art. 284,

inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial", do Estado o Sr. Pedro Paulo Antonio Miléo, Prefeito Municipal de Tucuruí, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do auxílio concedido pelo Governo do Estado à referida Prefeitura, exercício de 1978, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 18 de julho de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. - nº 2.007 — Dia: 21/07/79).

EDITAL 22/79 PROCESSO N. 42.437

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias aos Srs. CARLOS ANTUNES LAMEIRA e ORLANDO MARQUES DA PIEDADE.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, os Srs. CARLOS ANTUNES

LAMEIRA, Presidente do SAA de Inhangapi e ORLANDO MARQUES DA PIEDADE, Prefeito Municipal a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentem defesa nos autos do Processo n. 42.437, referente a Tomada de Contas SAA Inhangapi, exercício 1978.

Belém, 31 de julho de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2094 - Dias: 01,07 e 11.08.79)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JULHO DE 1979 — 5ª-FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Francisco Iannuzzi, por seu Procurador: Dr. Fernando R. C. Wanzeller, requerendo seja apurado o "quantum" devido na Ação de Execução que lhe move Importadora de Ferragens S/A., para o imediato pagamento.

Desp.: N. A. A conta. Honorários na base de 15%.

Proc.: Nº 341/79.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exc.: Socilar — Crédito Imobiliário S/A..

Adv.: Milton A. B. Nobre.

Exc.: Wellington Luiz de Oliveira Lameira.

Desp.: Cite-se.

Proc.: Nº 295/79.

DESPEJO

Aut.: Ivêlio de Jesus Grelo.

Adv.: Milton F. Chagas.

Réu: Electo Djalma Monteiro Reis.

Adva.: Zutita Ruth Monteiro Reis.

Sent.: Vistos, etc.. Julgo por sentença extinto o presente processo e, em consequência, determino o arquivamento dos autos. Custas de Lei. Intime-se.

PETIÇÃO DE: Maria Batista Ferreira, por seu Procurador: Dr. Alcides Alcântara, nos autos de Inventário dos bens ficados por falecimento de Dirson Rodrigues Ferreira, requerendo seja expedido Alvará, a fim de receber os depósitos deixados pelo de cujus em Bancos, desta Capital.

Desp.: N. A. Expeça-se o alvará, com as formalidades legais, devendo serem prestadas contas dos recebimentos a este Juízo, oportunamente ou quando solicitado pelos interessados.

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Abraham Athias, por seu Advogado: Dr. Jayme Bentes, requerendo juntada de recibos pagos as partes e que diz respeito a Ação de Despejo que move contra José Ribamar Cardoso da Silva.

Desp.: R. H. Como requer.

3ª VARA

Proc.: Nº 339/79.

EXECUÇÃO

Exc.: Manoel José Mala da Costa.

Adv.: Djalma de A. G. Chaves.

Exc.: Hilda de Lima Tavares.

Desp.: R. H. Cite-se conforme pedido.

PETIÇÃO DE: Crispim Moreira de Souza, por seu Procurador: Dr. José Maria da Consolação, requerendo o levantamento das importâncias depositadas em Juízo, na Ação de Consignação em Pagamento que lhe move Hélio de Araújo Sampaio.

Desp.: R. H. A. Voltem Conclusos.

4ª VARA

Proc.: Nº 342/79.

CARTA PRECATÓRIA

Dep. Juízo de Direito da C. de Fortaleza—CE.

Dep.: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível — Belém-Pará.
Desp.: Aguarde o retorno do carro, a fim de ser feita a apreensão.

Proc.: Nº 334/79.

DESPEJO

Aut.: Abílio Lins de Carvalho Filho.

Adv.: Hermenegildo Crispino.

Réu: Raimundo Nonato da Silva.

Desp.: Cite-se, obedecidas as formalidades legais.

6ª VARA

Proc.: Nº 338/79.

EXECUÇÃO

Exc.: Equipamentos Clark Ltda..

Adv.: Raimundo dos Santos Lanhellas.

Exc.: Bomfrio — Comércio e Refrigeração Ltda..

Desp.: Cite-se.

Proc.: Nº 201/79.

DESPEJO

Aut.: Associação da Pia União do Pão de Santo Antonio.

Adv.: Nathanael F. Leitão.

Réus: Maria José Costa e outra (Luiza Costa Borges).

Adv.: Raimundo dos Santos Moreira.

Desp.: Vistos, etc.. Nada a sanear. Defiro as provas requeridas. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 29 de agosto próximo, às 11:00 horas. Intime-se.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Hipemercado Parabom Ltda., por seu Advogado: Dr. Manoel Tocantins Lobato, requerendo seja julgado os pedidos de fls. 23 e 24, na Ação de Execução que move contra Sleiman Sayegh e outro.

Desp.: N. A. Cls..

PETIÇÃO DE: Maria Izabel Pinto, por seu Advogado: Dr. Francisco N. Salgado, não concordando com a avaliação do bem do casal, protestando por nova avaliação, na Ação de Desquite movida contra Oliver Henry Knowles.

Desp.: N. A. Cls.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Eduardo Granhen Hermes, por seu Advogado: Dr. Flávio de Carvalho Maroja, expondo e requerendo sejam apensados ao processo principal, o pedido de suprimento de outorga uxória, para ulteriores de direito.

Desp.: N. A. Cls.

Proc.: Nº 544/78.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Othon de Souza Gomes.

Adv.: Vandernel Simor.

Réu: José da Silva Patata.

Adv.: Lóris Villas-Boas.

Desp.: À conta.

9ª VARA

Proc.: Nº 267/79.

CARTA PRECATÓRIA

Dep.: Juízo de Direito da C. de Vizeu—PA.

Dep.: Juízo de Direito da 9ª Vara Cível — Belém-Pará.

Desp.: Por motivo de parentesco, levanto suspeição no presente feito.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO, DO DIA 26 DE JULHO DE 1979

Autos Cíveis de Destituição de Pátrio Poder: Nely de Lima Serruya (Adv.: Dr. Tadeu Ferreira Monteiro). Ré: He-

mengarda Chaves Fásio (Adv.: Arthur Alves Ramos). Despacho: Fale a Requerida. Belém, 23.07.1979. a) Dra. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes — Juíza de Direito da 8ª Vara, resp. pela 7ª Vara dos Feitos da Família.

Autos Cíveis de Ação de Alimentos. Autora: Sebastiana Correa Lopes (Adv.: Benedito de Miranda Alvarenga). Réu: Bernardo Sanches Lopes (Adv.: Willibald Quintanilha Bibas). Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 54-v. Belém, 19.07.79. a) Dra. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes — Juíza de Direito da 8ª Vara dos Feitos da Família.

Autos Cíveis de Ação de Nulidade de Escritura Pública. Requerente: Lairton Zuppo Machado (Adv.: Félix Emanuel Teixeira de Oliveira). Requerida: Petrobrás Distribuidora S/A. (Adv.: Cleber Saraiva dos Santos). Despacho: Em Provas. Intime-se. Belém, 24.07.79. a) Dra. Maria de Nazaré Brabo de Sousa — Juíza de Direito da 5ª Vara, resp. pela 4ª Vara de Registros Públicos.

ALBERTO FRANCO PIMENTEL BELEZA
Escrivão

CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Orlando Dias Vieira — Juiz de Direito da 6ª Vara Cível Privativa, acumulativamente no cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins — Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos.

1ª VARA — Arrolamento: Nilza Modesto de Barros e Arrouck. Despacho: "Digam os interessados". Advogado: Dr. Paulo Klautau.

1ª VARA — Arrolamento: Antonio Lopes Bezerra. Despacho: "Autorizo o levantamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante alvará, com as formalidades legais. Intime-se". Advogada: Dra. Maria do Carmo Costa — Assistente Judiciário.

7ª VARA — Inventário: Elvira Mendes dos Santos. Despacho: "Encaminhem-se os autos ao M. M. Juiz da 1ª Vara, por onde tramita o feito, e que por equívoco, foi despachado neste Juízo a petição retro". Advogado: Dr. Arnaldo Meira.

3ª VARA — Interdição: Maria de Lourdes Alves Danin. Requerimento de Eleonila Reis da Silva. Despacho: "A. Diga o Órgão do Ministério Público". Advogada: Dra. Gilda da Silva Lima.

Belém, 26 de julho de 1979.
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO — 1º OFÍCIO RESENHA DO DIA 26/07/79

JUIZO DA 4ª VARA EXECUÇÃO

A: Menezes Representações Ltda. — Adv.: Ronaldo Barata.

R: Biba Modas Ltda.
Despacho: A avaliação.

JUIZO DA 5ª VARA EMBARGOS DE OBRA NOVA

A: Importadora e Exportadora São Jorge Ltda. — Adv.: Pedro Moura Palha.

R: Eduardo Boulhosa Júnior — Adv.: José Augusto Potiguar.

Despacho: Renovem-se as diligências para a realização da perícia, designada às fls. 45, devendo a mesma efetivar-se no dia 28 de agosto do corrente ano, às 10:00 horas. Intimem-se os interessados. Cumpra-se.

DESPEJO

A: Maria do Carmo Nascimento Rachid — Adv.: Hermenegildo Crispino.

R: Irene Moussallem Pacheco — Adv.: Manuel Figueiredo Neto.

Despacho: I — Para a purgação da mora, designo o dia 06 de agosto do corrente ano, às 11:00 horas, em cartório, pagando

custas processuais e honorários do advogado do autor que arbitro em 10% sobre o valor do débito; II — Diga o autor sobre o alegado às fls..

FALENCIA

A: São Paulo Alpargatas S/A. — Adv.: Odassi Vieira Ramos.

R: Arlindo Cardoso Carneiro.

Despacho: Ao contador do Juízo. Após, voltem-me conclusos para julgamento.

JUIZO DA 9ª VARA

EXECUÇÃO

A: Banco Mercantil do Brasil S/A. — Adv.: Thadeu de Jesus e Silva.

R: Haroldo Fernandes e outros — Adv.: Maria Conceição Souza.

Despacho: Manifeste-se a parte contrária.

JUIZO DA 1ª VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Melquiades Benedito Coutinho Rodrigues — Adv.: Airtton Ribeiro.

R: Maria Júlia de Araújo Viana — Adv.: Ana Célia Nery.

Despacho: Vistos, etc.. Homologo por sentença, o acordo de fls. 26, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. P. I. R..

JUIZO DA 6ª VARA

DESPEJO

A: Maria da Conceição Cardoso Mendes — Adv.: José Lusquinhos.

R: José Maria da Anunciação — Adv.: Alyrio Gama Barbosa.

Despacho: Diga o A.

JUIZO DA 7ª VARA

DESPEJO

A: Maria Antoniana da Silva Damasceno — Adv.: José Lusquinhos.

R: Miguel Teodoro Pontes.

Despacho: A conta.

DIVÓRCIO

A: Maynard Pinheiro de Melo — Adv.: João Ribeiro Lima.

R: Maria do Rosário Silva de Melo.

Despacho: Intimem-se pessoalmente as partes para a audiência de conciliação, que se realizará no dia 30 de agosto, às 12:00 horas.

A: Alci Ferreira Magalhães — Adv.: Jairo Barroso de Santana.

R: Francisca da Costa Guerreiro.

Despacho: Junte a certidão que foi averbado o desquite, no cartório de casamento.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

A: Cedal — Construções, Engenharia e Projetos Ltda. — Adv.: Waldemar Vianna.

R: Marelli — M. Dellavalle — Adv.: Carlos Renato Montes Almeida.

Despacho: A conta.

DESPEJO

A: José Ferreira Rodrigues — Adv. Frederico Coelho de Souza.

R: Paulo Jorge Dias Garcez.

Despacho: Sentenciado. Julgou procedente a ação, e, em consequência, decreto o despejo do réu, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para sua desocupação. Condenando ainda ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia arbitrados em 10% sobre o valor da causa. P. I. R..

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO RESENHA DO DIA 26 DE JULHO DE 1979

JUIZO DA 2ª VARA

Requerimento de Benedita Gomes de Souza, na Ação de Consignação que lhe move Miguel Pereira Lobo, reunida aos autos da Ação de Despejo, requerendo a suspensão da publicação de Editais, por desnecessária que seja, determinado pagar no prazo de 10 dias os aluguéis em atraso, com as correções legais — Adv.: José Maria da Consolação.

Despacho: Voltem Conclusos.

EXECUÇÃO

Requerente: Banco América do Sul S/A. — Adv.: Afonso Vitor Cardoso.

Requerido: Amauto — Amazônia Automóveis.

Despacho: Cumpra-se o requerido às fls. 27 dos autos, obedecidas as formalidades legais.

JUIZO DA 3ª VARA — C. PRECATÓRIA

Requerente: BASA — Adv.: José Torquato Alencar.

Requerido: Manoel Clementino Teixeira.

Despacho: Digam os interessados.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Waldomiro Sarmiento Pereira — Adv.: José Maria Tuma Haber.

Requerido: Lucirio Martins da Silva — Adv.:

Despacho: Contados, preparados e conclusos.

DESPEJO

Requerente: Marilza Melo Correa de Oliveira — Adv.: Carlos R. M. Almeida.

Requerido: Sérgio Delgado de Moraes — Adv.: Luiz Raimundo Costa.

Despacho: Designo o dia 13.08.79, às 11:00 horas, para purgação da mora, conforme pedido de fls. 27 dos autos.

JUIZO DA 4ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Credicard — Cia. de Turismo — Adv.: Antonio Fernando Rocha.

Requerido: Elpidio Gonçalves da Cunha Filho.

Despacho: Cite-se, obedecidas as formalidades legais.

Requerimento de Herança de Corina Machado de Farias, na Ação de Despejo contra Luiz Maria da Silva, requerendo seja citado o devedor para que pague a dívida dentro do prazo de 24 horas, sob pena de penhora — Adv.: Vinicius Hesketh.

Despacho: N. A. Conclusos.

Requerimento de João Batista do Livramento, réu na Ação de Despejo que lhe move Raimundo Nogueira Ribeiro, requerendo pagar as custas do processo, como ainda depositar os meses de maio a julho de 1979 — Adv.: Raimundo João O. de Macedo.

Obs.: Recebido em cartório em 26.07.79.

RESENHA DO DIA 26 DE JULHO DE 1979 CARTÓRIO TRINDADE FILHO

Proc.: Nº 3875 — Reintegração de Posse.

A: Jardirson Gurgel do Amaral — Adv.: Dr. Moacyr Pamplona.

R: Walter Marques Pantoja.

Despacho: Julgo procedente o pedido dos Srs. Jardirson Gurgel do Amaral e sua esposa, que seja reintegrado, no imóvel situado no Panorama XXI, Quadra 3, nº 21, ocupada pelo réu: Walter M. Pantoja. Condene o réu, ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 15% sobre o valor da causa.

Proc.: Nº 4098 — Execução.

A: Lojas da Borracha Ltda. — Adv.: Dr. José de Araújo Figueiredo.

R: Parquet do Pará S/A.

Despacho: Em avaliação.

Proc.: Nº 3911 — Despejo.

A: Oldemar dos Santos Ribeiro — Adv.: Dr. Haroldo Guilherme.

R: Flávio Luiz Diogo.

Adv.: Dr. Luis Orlando G. Sampaio.

Despacho: Em Provas.

Proc.: Nº ... — Agravo de Instrumento.

Agravante: Raimundo Cardoso Pira — Adv.: Dr. Vinicius Hesketh.

Agravado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara.

Despacho: Atualize o Sr. Escrivão do Feito, os presentes autos, certificando seja o despacho de fls. 49v., foi publicado no Diário Oficial. Após voltem-me conclusos.

Proc.: Nº 3805 — Execução.

Autor: Paulo Sérgio Guapindala Campos — Adv.: Dr. Luiz Loureiro.

Réu: Augusto Lobato Mendes — Adv.: Dr. Vicente Fran-

cisco Braga Eloy.

Despacho: Em Provas.

Proc.: Nº 3651 — Falência.

A: Manoel Silva de Lima e s/mulher — Adv.: Dr. Cristovam Colombo.

R: Teófilo Proença.

Despacho: Intime-se o requerente a satisfazer às exigências legais do art. 282, item III e V do C.P.C. (dentro do prazo de 10 dias); II — Efetue o pagamento da taxa Judiciária, ordem dos advogados, etc... Após autuados por dependência, voltem-me conclusos.

Proc.: Nº 3193 — Interdiro Proibitório.

A: Joaquim N. Alves e s/mulher — Adv.: Dr. Orlando Fonseca.

R: Francisco Braga e Delcinco Pantoja.

Despacho: Homologo a desistência requerida às fls. para que produza seus devidos e legais efeitos.

Proc.: Nº 4192 — Separação Judicial.

A: Lindalva de Souza Pereira — Adv.: Dr. José Fernandes Chaves.

R: João Mendes Pereira.

Despacho: Intime-se pessoalmente as partes para a audiência de conciliação que se realizará no dia 07 de agosto de 1979, às 12:00 horas.

Proc.: Nº 3976 — Consignação em Pagamento.

A: Adel Banna — Adv.: Dr. Aurélio do Carmo.

R: Aprigio Dantas de Oliveira.

Adva.: Dra. Maria Elizabete Vale Pinto.

Despacho: Certifique o Sr. Escrivão, se o depósito foi efetivado.

Proc.: Nº ... — Sumaríssima — Nº 4188.

A: Adob Nagib Aboud Hons — Adva.: Dra. Maria Avelina Hesketh.

R: Sonora.

Despacho: Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, para a audiência no dia 21 de setembro, às 11:00 horas, podendo as partes: Defesa escrita e oral, e apresentar provas.

Proc.: Nº 3917 — Reintegração de Posse.

A: S/A. Curtume Carioca — Adv.: Dr. Nilson Cardoso Barroso.

R: Estado do Pará — Adv.: Dr. Artemis Leite da Silva.

Despacho: Digam as partes se pretendem realizar alguma prova, além da vistoria requerida.

Proc.: Nº 3521 — Reintegração de Posse.

A: Carlos Antonio Souza Soares — Adv.: Dr. Milton Chagas.

R: Paulo Souza Oliveira — Adva.: Dra. Natércia Oliveira.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 14 de agosto, às 11:00 horas. Cientes as partes.

Processo Nº 3403 — Inventário.

Inventariante: Jorge Chaves de Oliveira — Adv.: Dr. Paolo Roccy.

Inventariada: Marina Chaves de Oliveira e Monte.

Despacho: A conta final.

Proc.: Nº 3685 — Ordinária.

A: Consórcio Nacional Ford — Adv.: Dr. Vanilson Hesketh.

R: Oscar Pereira Lima.

Despacho: Defiro o pedido, em termos. Cite-se.

Proc.: Nº 3552 — Execução.

A: Banco Bamerindus do Brasil S/A. — Adv.: Dr. Afonso Cardoso.

R: R. Assunção — Adv.: Dr. Enivaldo G. Ferreira.

Despacho: Int. o advogado do requerido, a juntar a procuração no prazo de 48 horas, após se manifeste sobre o cálculo da contadora de fls. Após voltem-me conclusos.

Proc.: Nº ... — Consignação em Pagamento.

A: Fazenda Camburupy Ltda. — Adv.: Dr. Aurélio do Carmo.

R: Antonio Carlos O de Almeida Cavalcante.

Adv.: Dr. Carlos Renato Montes Almeida.

Despacho: Informe o Sr. Escrivão, se o depósito foi efetuado.

Proc.: Nº 4072 — Interdiro Proibitório.

A: Rita Nery Ferreira — Adv.: Dr. Isaltino Nobre.

R: Estado do Pará — Adv.: Dr. Artemis Leite.

Despacho: J. aos autos, dizendo a parte adversa.
 Proc.: Nº 2709 — Ordinária de Cobrança.
 A: Banco da Amazônia S/A. — BASA.
 Adv.: Dr. Alberto Soares Júnior.
 R: Sandoval Vicente da Cruz.
 Despacho: Cumpra-se o requerido às fls. 16, citando-se por edital na forma da Lei, pelo prazo de 30 dias.
CARLOS ALBERTO TRINDADE
 Escrevente Juramentado

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 26.07.79

SEXTA VARA

ORDINÁRIA

Requerentes: José Roberto Barbosa Vilhena e outros (Adv.: Cristovam Colombo).

Requeridos: Pedro Miranda de Oliveira e outros. (Interessados: Felipe Melo Filho, Ophir Coutinho, Jurandir Scarrela Portela, Luiz Roberto Meira, Olimpio Jaime e Asdrubal Mendes Bentes).

Despacho: "Informe o Sr. Escrivão, se o apelante é parte no feito. Em, 26.07.79. a) Orlando Vieira".

ORDINÁRIA

Requerente: Encoterra — Eng., Com. e Terraplenagem Ltda. (Adv.: Raimundo Costa).

Requeridos: Vivenda (Adv.: Laudomício Ferreira); Cooperativa "17 de Junho" (Adv.: Stenio do Carmo) e Inocoop.

Despacho na petição do requerente, apresentando perito e quesitos: "J. aos autos. Em, 26.07.79. a) Orlando Vieira".

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Carlos Potiguar).

Réu: Ibrahim Maia da Costa.

Despacho na petição de Agravo do autor: "A. Conclusos. Em, 26.07.79. a) Orlando Vieira".

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Carlos Potiguar).

Réu: Ernesto Pamplona Barros.

Despacho: A Ação Executiva está prescrita de acordo com a Lei, que manda aplicar às cédulas rurais, os dispositivos referentes às promissórias. Assim sendo, cite-se, via ordinária, expedindo-se mandado. Em, 26.07.79. a) Orlando Vieira".

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Carlos Potiguar).

Réu: Raimundo do Couto da Rocha.

Despacho na petição do autor agravando: "A. Conclusos. Em, 26.07.79. a) Orlando Vieira".

SÉTIMA VARA

C. PAGAMENTO

Requerente: A. Mourão S/A. — Tecidos e Armarinhos (Adv.: Osvaldo Reis).

Requerido: Manoel Câmara de Souza (Adv.: Aldebaro Klautau).

Despacho: "Fale a parte contrária. Em, 26.07.79. a) Clímenie Pontes, resp. p/7ª Vara".

FALENCIA

Requerente: Companhia Atlantic de Petróleo (Adv.: Carlos Ferro).

Requerido: F. F. Picanço — Com. e Revenda de Derivados de Petróleo.

Despacho: "Com os demais documentos necessários no pedido, voltem-me conclusos. Em, 26.07.79. a) Clímenie Pontes, resp. p/7ª Vara".

EXECUÇÃO

Autor: José Manoel Reis Ferreira (Adv.: O mesmo).

Réu: Edivaldo Aquino Sacramento Lobato (Adv.: Wilson Velasco).

Despacho na petição do autor: "N. A. Conclusos. Em, 26.07.79. a) Clímenie Pontes, resp. p/7ª Vara".

OITAVA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: C. M. Rocha Ltda. (Adv.: Fernando Wan-

zeller).

Requerido: Miguel Cecim Rassy.

Despacho: "Cite-se. Em, 26.07.79. a) Clímenie Pontes".

EXECUÇÃO

Autor: Linéis Atlas S/A. (Adv.: Lóris Villas-Boas).

Ré: Diniz da Paz & Cia. Ltda. (Adv.: José Cabral).

Despacho: "Acolho a impugnação. Devolva-se o prazo do exequente. Em, 26.07.79. a) Clímenie Pontes".

NONA VARA

EXECUÇÃO

Autora: Empresa de Embalagem da Amazônia Ltda. (Embala) (Adv.: José Miranda Pombo).

Réu: Palmeiras da Amazônia Industrial S/A. — Palmazon (Adva.: Maria das Graças Ribeiro).

Despacho na petição do autor, falando sobre o oferecimento de bens: "N. A. Conclusos. Em, 26.07.79. a) Izabel Leão".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
DO CÍVEL E COMÉRCIO

BELÉM, 26 DE JULHO DE 1979

AÇÃO: — Despejo — 3ª Vara — Nº 282/78.

Autora: Mapasa — Madeiras do Pará S/A. (Thadeu de Jesus e Silva).

Réu: Armando Acácio Monteiro (Adv.: Dr. Joaquim Lemos G. e Souza).

Despacho: Cumpra-se a sentença de fls. 54, 54v., 55 e 55v., indo a conta na forma da Lei.

AÇÃO: — Execução — 3ª Vara — Nº 329/74.

Autor: Banco da Amazônia S/A. (Adv.: Dr. Carlos Raimundo Luzio Affonso).

Réus: Cerâmica Nova Ltda. e outros (Adv.: Dr. Haroldo Maués).

Despacho: Cumpra-se o requerido às fls. 160 e 161, dos autos, alínea "c", de conformidade com a Lei e após voltem conclusos, para posterior deliberação deste Juízo.

AÇÃO: — Despejo — 4ª Vara — Nº 322/79.

Autor: Eurides Tocantins Lobato (Adv.: Dr. Manoel Tocantins Lobato).

Réu: Maracajá Hotel e Turismo Ltda. (Adv.: Dr. Walter Orlando Negrão Guimarães).

Despacho: Para purgação da mora, designo o dia 09 de agosto do corrente ano, às 10:30 horas, em cartório, pagando custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% sobre o valor do débito.

AÇÃO: — Apreensão e Depósito — 5ª Vara — Nº 304/79.

Autor: Olivetti do Brasil S/A. (Adv.: Dr. Afonso Victor Cardoso).

Réu: Centro de Treinamento das Forças Armadas (Adv.: Dr. Luiz César Tavares Bibas).

Despacho: Diga a autora sobre a contestação de fls.

AÇÃO: — Despejo — 5ª Vara — Nº 183/79.

Autora: Associação da Pia União do Pão de Santo Antônio (Adv.: Dr. Nathanael F. Leitão).

Ré: Maria José Costa (Adv.: Dr. Carlos Senna Mendes).

Despacho: Defiro o pedido de fls. 16, devendo a ré depositar em cartório, a quantia referida no cálculo de fls. dos recibos correspondentes ao mandado de citação e diligência do Oficial de Justiça. Intime-se.

AÇÃO: — Consignação em Pagamento — 5ª Vara — Nº 150/78.

Requerente: Alba Freitas da Câmara (Adv.: Dr. Milton F. Chagas).

Requerido: Blanor Tributino de Oliveira (Adv.: Dr. Juacy C. Palmeira).

Despacho: Como requer, designando-se o dia 07 de agosto do corrente ano, às 11:00 horas. Intimem-se as partes.

AÇÃO: — Despejo — 6ª Vara — Nº 180/79.

Autor: Bernardo Nicolau Koury (Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho).

Réus: Ramez Said Malaren e s/mulher (Adv.: Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau).

Despacho: A citação é válida, evidentemente, não só pela fé pública do Oficial, como pela defesa apresentada pelos RR. Intime-se.

AÇÃO: — Reintegração de Posse — 7ª Vara — Nº 365/79.

Autor: Paulo Renato Montes de Almeida (Adv.: Dr. Francisco N. Salgado).

Réus: Maria do Carmo Coelho Azevedo e outros (Adv.: Dr.).

Despacho: Indefiro o pedido liminar, cite-se os réus.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 26.07.79

1ª VARA

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Aut.: Xerox do Brasil S/A..

Adv.: Aluisio Meira.

Réu: Centro de Treinamento às Forças Armadas.

Desp.: A Conta. Belém, 25.07.79. a) Orlando Dias Vieira.

1ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Júlio Leite da Costa.

Adv.: Luis Fernando Amorim.

Réu: José Silas Ribeiro.

Adv.: José Melo da Rocha.

Desp.: Proceda-se à penhora, nomeando o requerido como depositário. Belém, 25.07.79. a) Orlando Dias Vieira.

2ª VARA

CARTA PRECATÓRIA

Aut.: Juiz Temporário da Comarca de Macapá.

Adv.: Juiz de Direito da 2ª Vara de Belém-Pará.

Desp.: Cumpra-se. Belém, 25.07.79. a) Pedro Paulo Martins.

2ª VARA

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Aut.: Ladislau de Almeida Moreira.

Adv.: Nilson Cordeiro Barroso.

Réu: Angelino da Silva Oliva.

Adv.: Nauto Justiniano.

Desp.: Tendo em vista o petitório de fls. 38, digam os interessados. Belém, 25.07.79. a) Pedro Paulo Martins.

2ª VARA

DESPEJO

Aut.: Antonio dos Santos Sá.

Adv.: Jaci Monteiro Colares.

Réu: José Bento Ferreira.

Desp.: Contados, Preparados e Conclusos. Belém, 25.07.79. a) Pedro Paulo Martins.

3ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Banco Bradesco de Investimento S/A..

Adv.: Jacques Pinheiro Colares.

Réu: Bomfrio — Comércio e Refrigeração Ltda..

Adv.: Wilson Ribeiro.

Desp.: Digam os interessados. Belém, 25.07.79. a) Pedro Paulo Martins.

3ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Synésio Mariano de Aguiar.

Adv.: Sílvio Sá.

Réu: Moura Papelaria Ltda..

Desp.: Cite-se conforme pedido. Belém, 25.07.79. a) Pedro Paulo Martins.

3ª VARA

REPARAÇÃO DE DANOS

Aut.: Brasil — Companhia de Seguros Gerais.

Adv.: Carlos Alberto Ferreira de Arruda.

Réu: Conasa — Comércio e Navegação Santos Ltda..

Desp.: Designo o dia 10.10.79, às 10:00 horas, para reali-

zação da audiência. Cientes as partes. Belém, 19.07.79. a) Pedro Paulo Martins.

3ª VARA

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Aut.: Galdino Oliveira.

Adv.: Carlos Plátilha.

Réu: Nelson Alves Cunha.

Adv.: Bichara Neto.

Desp.: Saneado o presente processo, por serem as partes legítimas e estarem devidamente representadas, designo o dia 15.11.79, às 10:00 horas, para realização da audiência, cientes as partes. Belém, 11.06.79. a) Pedro Paulo Martins.

5ª VARA

AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA

Aut.: Paulo Telxeira Albuquerque.

Adv.: Luiz de Lima Stefanine.

Ré: Léa Franco Ramos.

Adva.: Ambrosina Maia Sampaio.

Desp.: Cumpra-se o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Dr. Corregedor Geral da Justiça, às fls. 51, intimando-se as partes; II — Após voltem-me conclusos, para apreciar as petições de fls. 52 e 56. Belém, 24.07.79. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

6ª VARA

ARROLAMENTO

Aut.: George Filden Colman Júnior.

Adv.: Aluisio Meira.

Réus: George Filden Colman e Myrth King Colman.

Desp.: Lavre-se o termo. Belém, 25.07.79. a) Orlando Dias Vieira.

8ª VARA

INDENIZAÇÃO

Aut.: Ladilson Araújo Moura — Transportes e Representações.

Adva.: Ana Laura Nunes dos Santos.

Ré: Companhia Bandeirantes de Seguros Gerais.

Desp.: Cite-se. Belém, 24.05.79. a) Clímenie Bernadette Araújo.

8ª VARA

DIVÓRCIO

Aut.: Benedito Chaves Barbosa.

Adv.: Ronaldo Medeiros.

Ré: Luiza Amaral Barbosa.

Desp.: O pedido não tem forma de Juízo, devendo os postulantes formalizá-lo no prazo legal. Belém, 24.07.79. a) Clímenie Bernadette.

8ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Motortec — Indústria Aeronáutica S/A..

Adv.: José Veillard Reis.

Réu: José Ribamar Viana da Costa.

Desp.: Reduza-se à termo. Belém, 25.07.79. a) Clímenie Bernadette.

8ª VARA

INVENTÁRIO

Aut.: Flávio Arthur Ferreira.

Adv.: Ublajara Ferreira da Silva.

Réu: Francisco Ferreira da Silva.

Desp.: Ao cálculo. Belém, 25.07.79. a) Clímenie Bernadette.

10ª VARA

EMBARGOS DE TERCEIROS

Aut.: Benedita Santos Barbosa.

Adv.: Juramir Barbosa de Oliveira.

Réu: Albino Jorge Ferreira.

Adv.: Nicolau Antonio Donadio Crispino.

Desp.: Diga o A. Belém, 18.07.79. a) Izabel Leão.

(Ext. Reg. Nº 4871)

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JULHO DE 1979 — 6ª FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Manoel da Silva Oliveira e outros, por seu Advogado: Dr. Fernando da Silva Gonçalves, apresentando o esboço de partilha amigável dos bens ficados por falecimentos de seus pais: Francisco da Silva Oliveira e Maria Rosa de Jesus Oliveira.

Desp.: Tome-se por termo, dizendo os interessados.

Proc.: Nº 257/79.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Edilson de Oliveira Lima.

Adv.: Ophir Novais Coutinho.

RR: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo.

Adv.: Laudomício Ferreira.

Unimóveis Ltda..

Adva.: Maria do Amparo Gonçalves.

Desp.: Não tendo as partes especificado suas provas com a inicial e a contestação, concedo a estas a oportunidade de o fazerem, querendo.

2ª VARA

Proc.: Nº 431/78.

REIVINDICATÓRIA

Auts.: Osmar Pinheiro de Souza e s/mulher.

Adv.: Egydio Machado Salles.

Réus: Vera Lúcia Ferreira Correa de Melo e s/marido.

Adv.: Reginaldo da Mota Correa de Melo.

Denunciada: Prefeitura Municipal de Ananindeua.

Desp.: Digam os interessados em face a certidão supra.

Proc.: Nº 142/79—A.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embs.: José Demétrio Jácomo dos Santos e outra.

Adva.: Beatriz Dias Fernandes.

Emb.: Thereza Monteiro Maia.

Adva.: Sousange Souza.

Desp.: Digam os embargantes.

Proc.: Nº 346/79.

DESPEJO

Aut.: Jaime Ferreira dos Santos.

Adv.: Augusto R. K. de Araújo.

Réu: Benjamin da Costa Merin.

Desp.: R. H. Cite-se conforme pedido.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Luiz de Moura Lopes, por seu Advogado: Dr. Luiz Martins Aragão, contestando a Ação de Consignação em Pagamento, que lhe move José Lopes Maciel.

Desp.: R. H. A. Voltem conclusos.

Proc.: Nº 344/79.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exc.: Socilar — Crédito Imobiliário S/A..

Adv.: Milton A. B. Nobre.

Exc.: Maria Domingas de Jesus Lopes.

Desp.: Cite-se, conforme pedido.

6ª VARA

Proc.: Nº 252/77.

EXECUÇÃO

Exc.: Banorte — Banco Nacional do Norte S/A..

Adv.: José Paulo Quelroz.

Excs.: Coringa — Transp. e Cargas Ltda. e outros.

Desp.: Publiquem-se editais de praça, com as formalidades legais.

8ª VARA

Proc.: Nº 45/79.

CONV. SEP. JUD. EM DIVÓRCIO

Req.: José Ferreira Rodrigues.

Adv.: Frederico Coelho de Souza.

Req.: Maria Tereza Alves Cabral.

Sent.: ... Nos termos do art. 37 da Lei nº 6515/17, conheço diretamente do pedido, e julgo-o procedente, convertendo em Divórcio a separação homologada em 09.11.43, com fundamento

no art. 25 da Lei citada. Registre-se de conformidade com o art. 32. Expeça-se carta de sentença. P. I. R..

CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Orlando Dias Vieira — Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, acumulativamente no cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Orfãos. Dr. Pedro Paulo Martins — Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos.

1ª VARA — Arrolamento: José Euter Gomes. Requerimento de Maria do Socorro Eloy da Rocha. Despacho: "N. A. Diga o Ministério Público, sobre o levantamento". Advogado: Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo.

1ª VARA — Arrolamento: Mercedes da Silva Barros Amador. Requerente: Ariovaldo Lalor Amador. Despacho: "D. A. Ouça-se o Ministério Público e a Fazenda sobre o recebimento, independentemente do arrolamento". Advogado: Dr. Nicolau A. D. Crispino.

1ª VARA — Arrolamento: Maria Léa Correa Macedo. Despacho: "Em avaliação". Advogado: Dr. J. J. da Fonseca — Assistente Judiciário.

1ª VARA — Arrolamento: Firmino Rodrigues de Souza. Despacho: "Autorizo o levantamento mediante alvará, ciente o Ministério Público.

1ª VARA — Arrolamento: Pedro Gonçalves Lobato. Despacho: "Autorizo o levantamento mediante alvará, ciente o Ministério Público". Advogada: Dra. Neide Teixeira — Assistente Judiciário.

3ª VARA — Interdição: Lucivaldo Picanço da Costa. Despacho: "Designo o dia 29 de agosto de 1979, às 10:30 horas, para realização da audiência, cientes as partes". Advogada defensora: Dra. Maria do Carmo Costa".

Belém, 27 de julho de 1979.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA DO CÍVEL

RESENHA DO DIA 27 DE JULHO DE 1979**JUIZA DE DIREITO DA 10ª VARA****AUTOS DE REPARAÇÃO DE DANO**

Autora: Elza Maria Viana Rabelo (Dr. Manoel Tocantins Lobato).

Ré: As Preferidas S/A. — Mudanças e Transportes (Dr. Hamilton Ferreira de Souza).

Despacho: Remarco para o dia 29 de agosto, às 10:30 horas. Intimem-se.

PRIMEIRA PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO**AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Autor: Francisco de Assis de Lima (Dr. Milton Chagas).

Ré: Nair Pimentel.

Despacho: Designo o dia 17 de agosto, às 10:00 horas, para pagamento, em Cartório, sob pena de depósito. Int..

JUSTIFICAÇÃO

Requerente: Aloysio de Barros Coutinho (Dr. Édson Couto).

Despacho: Designo o dia 14 de agosto, às 10:00 horas, para justificação, apresentando o rol de testemunha.

SEGUNDA PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO**ARROLAMENTO**

Inventariante: Tereza Costa Neto (Dra. Maria do Carmo Costa).

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 15.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autora: Rosa Albuquerque de Melo (Dr. João Júlio da Fonseca).

Ré: Maria de Nazaré Paclência Nunes (Dra. Lúcia Patriarcha).

Despacho: Determino o dia 28 de agosto, às 10:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, observadas as formalidades legais. Int.

AUTOS DE REPARAÇÃO DE DANO

Autor: Evandro Henrique Nunes (Dra. Marciana Sarmiento).

Réu: Alcindo Borghi Mourão.

Despacho: Como requer. Determino o dia 22 de agosto, às 11:00 horas, para a justificação dos fatos alegados, observadas as formalidades legais. Int.

RESENHA DO DIA 27 DE JULHO DE 1979 CARTÓRIO ALUÍSIO COSTA — A.J.C.

1ª PRETORIA DO CÍVEL:

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Luiz Otávio Franco do Vale.

Adv.: Edson Couto.

Réu: Joaquim da Silva.

Adv.: Gervásio Meireles.

Desp.: Em provas no tríduo, após voltem conclusos. Belém, 24 de julho de 1979. a) Anna R. Barros, resp. p/1ª Pretoria do Cível.

AÇÃO DE DESPEJO

Aut.: Antonia Lima da Silva.

Adv.: Edgard Olyntho Contente.

Ré: Rosilda da Costa Pereira.

Desp.: Cite-se. Belém, 25 de julho de 1979. a) Anna R. Barros, resp. p/1ª Pretoria do Cível.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Aut.: Leonor Botelho Pousadas.

Adv.: Adil Salgado Vieira.

Réu: Antonio Vidal de Souza Neto.

Desp.: Cite-se. Belém, 26.07.79. a) Anna R. Barros, resp. p/1ª Pretoria do Cível.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO

Invte.: Claudomira Pantoja dos Santos.

Adv.: Ernesto Pinho Filho.

Invdos.: Rosa Miranda Pantoja e José Leão Pantoja.

Desp.: Digam os interessados, caso não haja oposição, prossiga-se até o cálculo. Belém, 27.07.79. a) Anna R. Barros, resp. p/1ª Pretoria do Cível.

AUTOS CÍVEIS DE INVENTÁRIO

Invte.: Maria Ferreira Lima.

Adv.: Artemis Leite da Silva.

Invdo.: Lucas Torre Pereira.

Desp.: Digam os interessados sobre o cálculo. Belém, 27.07.79. a) Anna R. Barros, resp. p/1ª Pretoria do Cível.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Raimunda Faustina Pinheiro.

Adv.: Margui Lima Gaspar.

Réu: Francisco Rodrigues da Silva.

Desp.: N. A. Conclusos. Belém, 26.07.79. a) Anna R. Barros, resp. p/1ª Pretoria do Cível.

RESENHA DO DIA 27 DE JULHO DE 1979 — 6ª-FEIRA CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO ESCRIVÁ: ANA LOBATO

1ª VARA

Processo Nº 342/79.

EXECUÇÃO

Req.: Banco Bamerindus de Investimento S/A..

Adv.: Afonso Vitor Cardoso.

Reqs.: Indústria Combú Ltda., Sebastião Lopes Sobrinho e outros.

Desp.: Cite-se.

5ª VARA

Processo Nº 771/78.

EXECUÇÃO

Req.: Raymunda Gonçalves Santa Rosa.

Adv.: João Marques.

Req.: Normando Martins Silveira.

Adv.: Carlos Noura.

Desp.: Diga a parte contrária sobre o alegado às fls. 50. Após voltem-me conclusos.

5ª VARA

Processo Nº 05/77.

INVENTÁRIO

Req.: Iracy Bezerra de Menezes Martins.

Adv.: Orlando A. Fonseca.

Req.: Miguel Lupi Martins.

Desp.: Aceito a suspeição, devendo ir a nova distribuição de cartório.

5ª VARA

Processo Nº 332/79.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Req.: Gildo Alves Mattos.

Adv.: Aluisio Meira.

Req.: Maria Olga Brasil da Rocha.

Desp.: I — Cite-se a interessada para vir ou mandar receber no dia 03 de agosto do corrente ano, às 10:00 horas, em cartório, os aluguéis mencionados na inicial, sob pena de depósito; II — Cite-se na forma da Lei.

6ª VARA

Processo Nº 324/79.

NOTIFICAÇÃO

Req.: Álvaro Pereira Motta.

Adv.: Armindo Marinho Bentes.

Req.: Raimundo Guimarães Bentes.

Desp.: Notifique-se.

6ª VARA

Processo Nº 926/78.

INVENTÁRIO

Req.: Márcio de Lorena Martins.

Adva.: Maria Regina Martins.

Req.: Maria de Nazaré Martins.

Desp.: Digam os interessados.

6ª VARA

Processo Nº 346/79.

FALENCIA

Req.: Companhia Atlantic de Petróleo.

Adv.: Carlos Ferro.

Req.: F. F. Picanço — Navegação Franave.

Desp.: Cite-se.

6ª VARA

Processo Nº 220/79.

DESPEJO

Req.: Adellna de Souza Canelas.

Adv.: Carlos Noura.

Req.: Espólio de Sebastião Felipe da Costa.

Adv.: Teonília Tertuliano da Costa.

Desp.: Em provas, por não terem sido especificadas ainda.

7ª VARA

Processo Nº 980/78.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Req.: Raimundo Wilson Carneiro.

Adv.: Dionei Carneiro.

Req.: Darcy Rocha.

Adv.: Carlos Augusto Menezes Sampaio.

Desp.: Fale a parte contrária.

7ª VARA

Processo Nº 344/79.

DESPEJO

Reqs.: Espólio de José Joaquim Ribeiro e outros.

Adva.: Ana Célia Moreira Bessa.

Req.: Estelita Bittencourt Sena Barra.

Desp.: Junte-se o termo de inventariante.

8ª VARA

Processo Nº 342/79.

BUSCA E APREENSÃO

Req.: Sharp Financeira S.A..

Adv.: Humberto H. de Vasconcelos.

Req.: José Maria Santos Tentunje.

Desp.: Apreenda-se, deposite-se e cite-se.

8ª VARA

Processo Nº 870/78.

INTERDITO DE REINTEGRAÇÃO

Req.: Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores Unidos de Belém.

Adv.: Haroldo Silva.

Reqs.: Getulio Dias Mota e sua mulher.

Adv.: Octávio Montenegro de Oliveira.

Desp.: Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos. Intime-se o apelado.

8ª VARA

Processo Nº 393/78.

BUSCA E APREENSÃO

Req.: Consórcio Nacional Ford.

Adv.: Vanilson Hesketh.

Req.: Moacir Alvaro Freitas.

Adv.: Vandernei Simor.

Desp.: Informe a Sra. Escrivã, o que constar. sobre o pedido de fls.

9ª VARA

Processo Nº 187/79.

NOTIFICAÇÃO

Req.: Moacir Monteiro Colares.

Adv.: Alacy Vianna Nahum.

Reqs.: Salim Barra Filho e outro.

Desp.: Entregue ao requerente, independente de traslado.

ANA LOBATO

Escrivã Vitalicia

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 27/07/79

SEGUNDA VARA

EXECUÇÃO

Autora: Editora "O Estado do Pará" (Adv.: Arnaldo Moraes Filho).

Ré: Elizabeth Campos Noleto (Adv.: Artemis Leite da Silva).

Pela ré, através de requerimento, foi oferecida a quantia de Cr\$ 18.500,00, para efeito de penhora.

SÉTIMA VARA

MEDIDA CAUTELAR

Requerente: Encol S/A. — Engenharia, Comércio e In-

dústria (Adv.: Cristovam Colombo Gonçalves).

Requeridos: Carlos Alberto Câmara de Souza e outros (Adv.: Edilson Moura Barroso).

Entregue em cartório requerimento contestando a medida e impugnando o valor da causa.

Entregue também requerimento do autor, prestando caução.

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalicia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
DO CÍVEL E COMÉRCIO
BELÉM, 27 DE JULHO DE 1979

AÇÃO: — Ordinária — 6ª Vara — Nº 069/79.

Autora: Construtora Paraense Limitada — CONSPARA (Adv.: Dr. Rubem Conde de Almeida).

Ré: Companhia Habitacional do Estado do Pará — COHAB (Adv.: Dr. Luiz Carlos Horácio Freire).

Despacho: A distribuição. O cartório é também privativo.

AÇÃO: — Despejo — 7ª Vara — Nº 023/78.

Autores: Guilherme Elias Chain Casseb e outro (Adv.: Dr. Ary Jansen Branco).

Réu: Nadim Nagib Abou El Hosn (Adv.: Dr. Carlos Balbino T. Potiguar).

Despacho: recebo a apelação nos efeitos suspensivos e devolutivo. Intime-se o apelado.

AÇÃO: — Reparação de Dano — Sumaríssima — 7ª Vara — Nº 310/78.

Autor: Varig S/A. — Viação Aérea Riograndense (Adv.: Dr. Abel Guimarães).

Réu: Viação Moderna Ltda. (Adv.: Dr. Frederico Coelho de Souza).

Despacho: Contados e preparados, subam os autos à Superior Instância, com as cautelas legais.

AÇÃO: — Cobrança Com Procedimento Sumaríssimo — 7ª Vara — Nº 518/78.

Autor: Miranda & Cia. Ltda. (Adv.: Dr. Orlando Antonio Fonseca).

Réu: Francisco Iannuzzi (Adv.: Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller).

Despacho: falem os interessados.

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 30 de julho de 1979.

(Ext. Reg. Nº 4872)

EDITAIS JUDICIAIS

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório na Rua Senador Manoel Barata, 217 nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os títulos abaixo relacionados: Varlice Cascaes Ferreira -DP-Cr\$-1.402,00/ Amauto Amazônia Automóveis Ltda. -DPS-2-Cr\$-12.461,00 - Cr\$-7.175,00 - Triplicatas -4-Cr\$-10.153,26 - Cr\$-3.035,92 - Cr\$-10.153,26 - Cr\$-8.490,00/ Sayegh Veículos Ltda. - DPS-Cr\$-17.000,00 - Cr\$-7.084,00/ Interpará Prods. Comestíveis Ltda. -DPS-2-Cr\$-

44.136,00 - Cr\$-34.000,00/ Armazens Tucuruvi-DP-Cr\$-3.600,00/ Lucila Maria de Deus Campos -DP-Cr\$-2.608,00/ Erivelto Brito Rocha -NP-Cr\$-58.200,00/ Madeireira Paraná Pará Ltda., -DP-Cr\$-59.740,60/ Armazem Rio Solimões -DP-Cr\$-31.444,20/ Furtado e Sobrinho Com. Ind. Ltda., -DP-Cr\$-4.577,04/ Rui Diniz -DP-Cr\$-5.760,00/Vilmar Locadora Ltda. -DP-Cr\$-....., Madeprado S.A. Ind. Madeireira -DP-Cr\$-5.000,00/Mafalda Dantas da Silva -DP-Cr\$-3.948,32/ Gomes e Lima Ltda. -DP-Cr\$-30.332,00/ J. Freitas Vasconcelos -DP-Cr\$-2.910,60/ Francisco Mendes da Rocha -DP-Cr\$-23.268,00/ F. Tabosa Ltda., -DP-Cr\$-

9.884,80/ A. Costa Araújo -DP-Cr\$-5.115,00/
 Fernando Araújo -DP-Cr\$-1.300,00/ Luiz Gonzaga
 da Silva Pereira -DP-Cr\$-360.000,00 - Organiza-
 ção Tec. de Adm. e Vendas -DP-Cr\$-40.193,67/
 Paulo Martins Ramalho -DP-Cr\$-31.797,50/Lin-
 dalva Pantoja Boulhosa -DP-Cr\$-2.640,00/
 Francisco Assis Neves da Costa -DP-Cr\$- 3.717,00
 /Louzenre Com. Ind. Ltda. -DP-Cr\$-19.520,35 Trans-
 madeira Com. Transp. Mad. G. Mov. Ltda., -DP-
 Cr\$-4.202,60 - pelo que ficam ditos devedores
 intimados e notificados para dentro no prazo de
 72 horas virem pagar ou darem as razões do não
 pagamento dos referidos títulos, sob pena de
 serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 27 de julho de 1979.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
MOURA PALHA

II Ofício

NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA

Oficial

(T. nº 5253 Reg. nº 4876 - Dia: 01.08.79)

Protesto de Letras

Faço saber por este Edital a Celso Miran-
 da Wan-Meyl, Kinya Tanaka, Ivanhoé Franco da
 Silva (Emitentes), Edinaldo Rodrigues da Silva,
 José Fernando Furtado, Raymundo João
 Martins (Avalistas), Cespen - Centro de Serv.
 Póstumos Ltda., Benedito Batista Rodrigues,
 Madeireira Irmãos Aires Ltda., que foram apre-
 sentadas em meu Cartório à Rua 28 de Setem-
 bro, 276, da parte de Companhia Real de Investi-
 mento, Banco Econômico S/A., Banco Lar Bra-
 sileiro S/A., Francred S/A. - Cred., Fin. e Invest.,
 Cobrasil - Cobranças Mercantil S/C. Ltda.,
 Banco do Estado do Pará S/A., para apontamen-
 tos e protestos por falta de pagamento, seis (6)
 Notas Promissórias e dez (10) Duplicatas de Con-
 tas Mercantis n.ºs. 3066, 3066-A, 3066-B, 3066-C,
 3173, 3173-A, 3173-B, 3173-C, 79/05-0348-A, TR1-
 636/79, nos valores de Cr\$ 1.142,00, Cr\$ 4.427,80,
 Cr\$ 1.620,00, Cr\$ 1.183,34, Cr\$ 5.598,00, Cr\$
 34.204,80 - saldo, Cr\$ 13.347,00 (4), Cr\$ 11.115,00
 (4), Cr\$ 12.143,00, Cr\$ 2.052,00, vencimentos
 vários, por V. Sas. emitidas, avalizadas e não
 pagas, a favor de Cia. Real de Investimento,
 Econômico S/A. Cred. Fin. e Inv., Banco Lar
 Brasileiro S/A., Francred S/A. Cred. Fin. e
 Invest., Alberto Bignotto & Filhos Ltda. - Ind.
 de Urnas Bignotto, Super Atacadão Comércio
 Ltda., Motobel - Motores de Belém Ltda., respec-
 tivamente os intimo e notifico ou a quem legal-
 mente os representem, para pagarem ou darem
 a razão por que não pagam as ditas Notas Pro-

missórias e Duplicatas de Contas Mercantis,
 ficando V. Sas. cientes desde já de que os protes-
 tos respectivos serão lavrados e assinados
 dentro do prazo legal.

Belém (PA), 31 de julho de 1979.

(a) Sálvio A. Miranda Corrêa Jr.

Oficial Substº do Protesto de Letras

1º Ofício

(Ext. Reg. nº 4.884. Dia: 01.08.79)

Protesto de Letras

Faço saber por este Edital a Sillas Ribeiro
 de Assis, Benedita dos Santos Rodrigues, Amor
 Farias de Melo, Norberta Gilda da Silva (Emi-
 tentes), Vilmar Locadora Ltda., Antônio Carlos
 Piovezam, January Coml. Importadora Ltda.,
 Bernardino dos Santos Godinho, Alberto Frota
 de Almeida, Francisco Sales Barata, Tashiro &
 Muniz, Aristóteles Andrade Passos, que foram
 apresentadas em meu Cartório à Rua 28 de
 Setembro, 276, da parte do Dr. Vandernei Simor,
 Fina Singer S/A., Financ. Cred. e Invest., Financ-
 ciadora General Motors S/A., Banco Nacional
 S/A., Banco do Brasil S/A., Banco da Amazônia
 S/A., Banco Mercantil de São Paulo S/A., para
 apontamentos e protestos, por falta de paga-
 mento cinco (5) Notas Promissórias, duas (2)
 Letras de Câmbio e nove (9) Duplicatas de Con-
 tas Mercantis n.ºs. 67.408, 67.316, 12.356-e, 1161/5,
 1162/4, 500/79-B, 1102/5, 10.398, 0896-4/4, nos valo-
 res de Cr\$-15.000,00 (duas), Cr\$ 270,00 - saldo,
 Cr\$ 2.938,00 - saldo, Cr\$ 1.182,00 - saldo, Cr\$
 4.713,90, Cr\$ 3.569,60, Cr\$ 5.150,70, Cr\$ 56.787,50,
 Cr\$ 7.500,00, Cr\$ 15.000,00, Cr\$ 6.000,00, Cr\$
 8.110,00, Cr\$ 2.424,00, Cr\$ 10.244,00, Cr\$ 4.700,00,
 vencimentos vários, por V. Sas., emitidas e não
 pagas, a favor do Sr. Livino Luiz Pagliarini,
 Fina Singer S/A.-Fin. Cred. e Inv., Financ. General
 Motors S/A., Hoppe S/A., Irmãos Rampazzo
 Ltda., M. Morhy & Cia. Ltda., Mats. de Constr-
 ção Almeida Ltda., M. Morhy & Cia. Ltda., Leão
 Representações Ltda., I. N. Crespim Maqs. e
 Motores Ltda., respectivamente os intimo e
 notifico ou a quem legalmente os representem,
 para pagarem ou darem a razão por que não
 pagam as ditas Notas Promissórias, Letras de
 Câmbio e Duplicatas de Contas Mercantis, fi-
 cando V. Sas. cientes desde já de que os protes-
 tos respectivos serão lavrados e assinados
 dentro do prazo legal.

Belém (PA), 31 de julho de 1979.

(a) Sálvio A. Miranda Corrêa Jr.

Oficial Substº do Protesto de Letras

1º Ofício

(Ext. Reg. nº 4.883. Dia: 01.08.79)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Nº 135/79

EXPEDIENTE DO DIA 23/07/79

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ FEDERAL

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Telêx nº 379/79, de 19.07.79, Ref. Carta Precatória nº

5361, da Juíza da 4a. Vara - R. de Janeiro.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Nº 136/79

EXPEDIENTE DO DIA 24/07/79

Assunto: Comunica que foi designado o dia 23/08/79, às 13,30 horas, para inquirição da testemunha João Batista Jacobs no Proc. nº 4667 movido contra Benjamin Valente do Couto e outro.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 23.07.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de Eunadir Miranda de Freitas (Adv. Dr. João Pires Barata de Araújo).

Assunto: Solicita juntada da xerocópia do contrato locatício nos autos do Proc. nº 16.238

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OF. nº 068/79-DRE/SR/DPF/PA, de 23.07.79, do Bel. Jorge Luiz de Oliveira, Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Encaminha a folha de antecedentes penais do acusado Abílio Pereira Marques para ser anexada aos autos do Inq. Pol. nº 50/78-SR/PA.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Ofício - Circular DRF/GAB/Nº 006/79, de 17.07.79, do Delegado da Receita Federal em Belém.

Assunto: Comunica posse e exercício do referido cargo.

DESPACHO: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa, em 23.07.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. nº 633/79, de 18.07.79, do Juiz do Trabalho Substituto, Raimundo das Chagas.

Assunto: Vem atender solicitação contida no ofício nº 938/79.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 23.07.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).

Assunto: Vem requerer o desentranhamento dos documentos anexados ao Proc. nº 7233 e sua juntada ao Proc. nº 8134.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nas Petições que a Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. João Marques de Carvalho) move contra: Arinildo Corrêa Maia e Arthur Eduardo de Souza, ref. aos Procs. Ns 7261 e 12.951.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 15.717 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: E.M. Cantão.

DESPACHO: Ouça-se o exequente. Belém, Pa, em 23.07.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. Nº 15.710 - Execução Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura).

Executado: Antônio Gonçalves da Costa

DESPACHO: Ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 23.07.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 12.998 - Execução Fiscal.

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: Cavalcante Irmãos Lima Limitada

DESPACHO: Ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 23.07.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Carta Precatória Citatória, Ref. Pro. nº 15.646

Deprecante: MM. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Deprecado: MM. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 23.07.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ofício - Circular DRF/GAB/Nº 006/79 de 17.07.79 da Delegacia da Receita Federal em Belém.

Assunto: Comunica posse e exercício do Delegado, Dr. Francisco Juarez de Amorim Rebello.

DESPACHO: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa, em 23.07.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. João Marques de Carvalho).

Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos do Proc. nº 8229.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 23.07.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 4869)

Juz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal — Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso
Of. nº 403/79 — CART/SR/DPF/PA, de 23.07.79, do Bel. Luiz de Oliveira Santos, Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Encaminha carta precatória referente ao nacional Oscar Barbosa, para ser juntada aos autos do Inquérito Policial nº 16/79 - SR/DPF/PA

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 24.07.79. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Fazenda Nacional (Proc. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Requer juntada do Termo de Parcelamento de Débito aos autos de Execução — Proc. nº 11969 — que empreende contra Maria Gomes da Silva Batista.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 24.07.79. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS (Adv. Dr. Carlos Augusto de Paula Abnader)

Assunto: Vem requerer, nos autos de Execução que move contra A Nacional S/A Comércio e Representações, a penhora de quantia vinculada ao Proc. nº 4530, que o INPS move contra Victor C. Portela S/A Representações e Comércio.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS (Adva. Dra. Marilena Silva Felipe de Castro)

Assunto: Requer seja oficiado ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível desta Capital comunicando a intercorrência de penhoras, ref. ao Proc. de Execução nº 12.171, que move contra Carneiro da Cunha.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petições do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS (Adva. Dra. Marilena Silva Felipe de Castro)

Assunto: Requer a ampliação da penhora já realizada nos autos de Execução que move contra Laboratório de Análise (Clínica Pinheiro Ltda., Luciano Ramos Mendes, Ney Carneiro Brasil — Ney Construções, Júlio Bendahan, Construtora Rocha Ltda. e F. Souza — Procs. nºs 11209, 11211, 11217, 11762, 12079 e 12169.

Despachos: Idênticos ao acima.

Nº 590 — Ação Ordinária de Indenização

Autor: Comissão de Financiamento da Produção (Adv. Dr. Jamil Moreno Sales)

Réu: Antonio Raymundo de Barros (Adv. Dr. Arnaldo Meira)

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa, em 24.07.79. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 9644 — Ação Ordinária

Requerente: Escola Técnica Federal do Pará (Adv. Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena)

Requerido: Elias Paulo de Macedo (Adv. Dr. Ubirajara Silva)

Despacho: Defiro o requerimento de fl. 23 verso do representante do Ministério Público. Intime-se, pois, o advogado. Belém, Pa, em 24.07.1979. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 9409 — Mandado de Segurança

Impetrante: Ceará — Drogas e Representações S/A (Adv. Dr. José de Siqueira Rodrigues Filho)

Impetrado: Presidente do Conselho Regional de Farmácia

Despacho: Informe o serventuário, por meio de certidão nos autos portada por fé, se a sentença de fl. transitou em julgado para a autoridade impetrada. Belém, Pa, em 24.07.1979. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16076 — Homologação de Opção

Requerente: João Carlos de Miranda Silva (Adv. Dr. Carlos Alberto Noura)

Requerido: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa, em 24.07.1979. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16122 — Homologação de Opção

Requerente: Lúcia de Amorim Sales (Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro)

Requerido: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 16319 — Homologação de Opção

Requerente: Nadir Leite da Fonseca

Requerido: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER

Sentença: Vistos, etc. — Homologo, por sentença, Opção manifestada por Nadir Leite da Fonseca para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 01.01.1967. — Custas na forma da lei. — P. R. e I. — Belém, Pa, em 23.07.79. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16336 — Homologação de Opção

Requerente: Angel Antonio Marquez Campoverde

Requerida: Universidade Federal do Pará

Sentença: Vistos, etc. — Homologo, por sentença a Opção manifestada por Angel Antonio Marquez Campoverde para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 17.01.1977. — Custas na forma da lei. — P. R. e I. — Belém, Pa, em 18.07.79. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16338 — Homologação de Opção

Requerente: João Bosco Giordano Iudice

Requerido: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER

Sentença: Vistos, etc. — Homologo, por sentença, a Opção manifestada por João Bosco Giordano Iudice para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 01.01.1967. — Custas na forma da lei. — P. R. e I. — Belém, Pa, em 23.07.79. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16322 — Naturalização

Naturalizando: Riad Mahmoud Abou Ezzedine

Despacho: Tendo sido entregue o Certificado de Naturalização a parte interessada e comunicada a ocorrência ao Diretor Geral do Departamento Federal de Justiça, como se verifica de fls., archive-se. Belém, Pa, em 24.07.1979. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16324 — Naturalização

Naturalizando: Adel Salim El Marsi

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 16258 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: Sebastião Alves da Cunha (Adv. Dr. Manoel Celio Prazeres da Costa)

Reclamada: Comissão de Aeroportos da Região Amazônica — COMARA.

Despacho: Cite-se. Designo o dia 21 de novembro vindouro, único desimpedido, as 10,00 horas, para a audiência

de instrução e julgamento, ciente a parte reclamante. Belém, Pa, em 24.07.1979. (a) A. Santiago — Juiz Federal. Ofício nº 402/79 — CART/SR/DPF/PA de 23.07.79 do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encaminha Folha de Antecedentes Penais do indiciado Roberto do Amaral Massoud (IPL nº 77/79-SR/PA).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, em 24.07.79. a) A. Santiago — Juiz Federal

Petição do I.A.P.A.S (Adv. ilegível)

Assunto: Requer sobrestamento, nos autos da Execução (Proc. nº 4783)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 24.07.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do I.A.P.A.S (Adv. Dr. Carlos Augusto de Paula Abnader)

Assunto: Requer a penhora da quantia de Cr\$-331.478,04, nos autos do Processo nº 5740.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. João Marques de Carvalho)

Assunto: Presta esclarecimentos, nos autos do Proc. nº 11.903.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. João Marques de Carvalho)

Assunto: Presta esclarecimentos, nos autos do Proc. nº 11.084.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petições da Superintendência Nacional do Abastecimento (Adv. Dra. Amélia Ribeiro Pina).

Assuntos: Requer seja determinada a citação dos executados, nos autos dos Processos nºs 5261, 5528, 5532, 5792, 6861, 6863, 6869, 7007, 7009, 7015 e 7013.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 24.07.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Julio Carlos Gonçalves (Adv. Dr. Fernando Wanzeller).

Assunto: Vem desistir da defesa prévia, resguardando o direito para as razões finais.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 24.07.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 8080 — Execução

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Francisco Lamartine Nogueira)

Excedo: PRIMAR S/A — Produtos Industrializados do Mar (Adv. Dr. Daniel Coelho de Souza)

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 24.07.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 4868 — Dia: 01/08/79)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

ATO Nº 97, DE 25 DE JULHO DE 1979

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de hoje e o que consta do Processo TRT P-4194/79,

R E S O L V E:

PROVER, mediante progressão funcional, nos termos dos artigos 21 e 24 da Resolução nº 2191/79, deste Tribunal, no cargo de Motorista Oficial código TRT-8-TP-1201 S, Referência 21, Otávio da Silva Vila Nova, ocupante do cargo de

Motorista Oficial TRT-8-TP-1201 B, Referência 20, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da aposentadoria de Domingos Fabiano de Araújo.

Publique-se e Registre-se.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. - nº 2091)

EDITAL Nº 44/79

Pelo presente EDITAL, fica notificado Irineu Lemes da Rosa Filho (Fazenda Agua Fria), residente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o dia 08 de agosto de 1979, para julgamento do Processo TRT RO 373/79, em que é parte contra Carlando Souza.

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e sete dias do mês de julho de 1979.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual Substituta

(G. Reg. - nº 2090)

NOTA Nº 147/79

De ordem da Exa. Sra. Dra. Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, NOTIFICO a quem interessar possa que, em audiência de 18 de julho de 1979, o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, proferiu a seguinte decisão nos autos do Processo TRT EX DC 251/79 — EXTENSÃO DE DECISÃO — em que partes: Sindicato dos Empregados no Comércio do Território Federal do Amapá (demandante) e J. Martins e outros (demandados);

“ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em decretar a extensão da decisão contida no Acórdão nº 10.060, de 16 de março de 1979 a todos os componentes das categorias econômicas e profissionais interessadas no dissídio, a partir da data em que for publicada a presente decisão no Diário Oficial do Estado do Pará.

Decisão proferida nos autos do Processo TRT DC Nº 554/78:

“ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do dissídio coletivo, rejeitando a preliminar de exclusão oposta pelas demandadas Empresa de Prestação de Serviços Ltda. — PARABRILHO. “W” Prestação de Serviços Ltda. e EMPRESAP — Empresa de Prestação de Serviços do Amapá Ltda., por falta de amparo legal; no mérito, por unanimidade, resolvem estabelecer a seguinte sentença normativa, sendo que, no que tange à cláusula terceira, foram vencidos os Exmos. Srs. Juízes Relatora, Revisora e Orlando Sozinho Lobato:

I — Reajustamento salarial de 42% para todos os empregados das empresas demandadas, sem distinção de categoria, função ou tipo de remuneração;

II — O percentual de reajustamento de que trata a cláusula primeira incidirá sobre o salário em 19 de setembro de 1977, compensados os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos pelo empregador, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

III — Salário normativo equivalente a um e um terço do salário-mínimo regional para os empregados exercentes das funções de faturistas, motoristas, chefes de seções, balconistas, auxiliares de escritório, escriturários, auxiliares de contabilidade, datilógrafos, cobradores e caixas;

IV — As diferenças entre o novo salário e o antigo, devidas a partir do ajuizamento do presente dissídio (item VII, do prejulgado 56), deverão ser pagas de uma só vez e sofrerão uma correção monetária entre esse dia e o do trânsito em julgado da presente sentença normativa, obedecido o seguinte critério:

a) o período compreendido entre o dia da instauração do presente dissídio e o do trânsito em julgado desta sentença normativa será dividido em grupos de 30 dias;

b) A taxa de correção será de 3,5% para o último grupo de trinta dias ou fração superior a quinze; de 7% para o penúltimo grupo de trinta dias; de 10,5% para o antepenúltimo grupo de trinta dias; e assim sucessivamente, sempre com a razão de 3,5% a acrescentar;

c) Após o trânsito em julgado desta decisão, a correção monetária a aplicar é a prevista no Decreto-Lei nº 75/66;

V — O percentual de reajustamento do empregado que haja ingressado nas empresas demandadas após o ajuizamento do presente dissídio, terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até os doze meses anteriores a essa data. Na hipótese de não existir tal paradigma, será adotado o critério proporcional, ao tempo de serviço ou seja, um doze avos da taxa de reajustamento decretado, por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação;

VI — Fornecimento gratuito de uniforme, quando o uso desse for exigido pela empresa;

VII — O empregador aceitará atestado fornecido por médico ou dentista do Sindicato, para justificar faltas de seus empregados sindicalizados, até o máximo de três em cada mês;

VIII — O abono de faltas de empregados estudantes quando decorrentes de comparecimento às provas obrigatórias prestadas em estabelecimentos oficiais, desde que notificado o empregador com a antecedência de 48 horas e mediante comprovação posterior;

IX — As empresas descontarão de seus empregados sindicalizados o equivalente a 15% do reajustamento salarial ora decretado, nos primeiros trinta dias de vigência, a favor do Sindicato demandante. Quanto aos empregados não sindicalizados, esse desconto dependerá de prévia e expressa autorização dos mesmos.

Parágrafo único — As importâncias descontadas na forma desta cláusula serão recolhidas pelas empresas à Tesouraria do Sindicato até vinte dias após o pagamento;

X — Horário de trabalho de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas e aos sábados, das 7:30 às 13:00 horas;

XI — O prazo de vigência da presente sentença normativa será de doze meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Custas de Cr\$ 724,10 pelas demandadas, calculadas sobre Cr\$ 20.000,00, valor arbitrado para esse fim”.

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e seis dias do mês de junho de 1979.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual, Substituta

(G. Reg. - nº 2089)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

O doutor Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz do Trabalho, substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente Edital, fica notificado o Ambulatório e Laboratório “SANTA MÔNICA”, estabelecido em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 1ª JCJ/216/217/79, em que são reclamados: Alba Rosani Gonçalves do Espírito Santo e Elizana Maria Bulhões da Cunha, para ciência de que em audiência de 25.05.79, esta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, prolatou a seguinte decisão:

“Resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, julgar procedentes ambas as reclamações para condenar a reclamada Ambulatório e Laboratório Santa Mônica, a pagar às reclamantes as quantias a seguir indicadas: — Alba Rosani Gonçalves do Espírito Santo, a quantia de Cr\$ 27.927,60, a título de salário retido, em dobro, 13º salário proporcional, férias proporcionais, aviso prévio, além das parcelas ilíquidas de depósito de FGTS (Cód. 01) anotação na carteira de trabalho, juros e correção monetária; b — Eliana Maria Bulhões da Cunha, a quantia de Cr\$ 25.550,00, a título de salário retido, em dobro, férias simples e proporcionais, 13º salário, aviso prévio e indenização, além das parcelas ilíquidas de horas extras, anotação da carteira de trabalho, juros e correção monetária, tudo nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da alçada, na quantia de Cr\$ 1.148,23. Cientes as reclamantes. Notifique-se a reclamada”.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I nº 750, 3º bloco, 2º andar.

Dado o passado nesta cidade de Belém, em os vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Raimundo Nonato da Silva, Tec. Jud., datilografei. Eu, Delphina Araújo Ramos, Chefe de Secretaria, em exercício, subscrevi.

VICENTE JOSE MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho, Substituto, na Presidência
da 1ª JCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

O Doutor Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente Edital, fica notificada a Senhora Aziza Bechara Tayar, residente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1ª JCJ-109/78, em que é reclamante Vera Lúcia Gonçalo dos Santos, para ciência de que em audiência de 31.05.79, esta MM. Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém prolatou a seguinte decisão:

"Resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, rejeitar as preliminares de prescrição e de inexistência de relação de emprego, por falta de amparo legal, e, no mérito, julgar procedente, em parte, a reclamação, para condenar o reclamado espólio de Mimosa Bechara, por sucessão testamentária de Aziz José Bedran Bechara, que instituiu seu sucessor universal Nagib José Bechara, a pagar à reclamante Vera Lúcia Gonçalo dos Santos, a quantia de Cr\$ 37.078,80, a título de aviso prévio, indenização, férias em dobro e simples e gratificação de Natal, nos valores e indicações do termo inicial, além das

parcelas ilíquidas de diferença de salário, descanso remunerado, anotação de carteira de trabalho, nos termos da fundamentação; e, ainda sem divergência, resolve julgar improcedente a parcela de salário família, por falta de provas. Fica a presente condenação sujeita à correção monetária, na forma da lei. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o valor da alçada, na quantia de Cr\$ 1.189,80. Custas pela reclamante, na quantia de Cr\$ 100,00, isenta".

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, nº 750 — 3º bloco — 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em os vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Nasaré de Pina, Aux. Jud. 022.4., lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Chefe de Secretaria, em exercício, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência
da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. - nº 2088)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 209/79 PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc....

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo Deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Benedito Teixeira de Amorim, título nº 12.639, lotado na 37ª secção.

Francisco Alves dos Santos, título nº 77.399, lotado na 170ª secção.

Maria Consuelo dos Santos Bandeira, título nº 59.392, lotada na 124ª secção.

Nagla Maria Oliveira da Silva, título nº 113.079, lotadona secção.

Paulo Sérgio Montenegro Vieiras, título nº 113.624, lotada na 14ª secção.

Adjaci de Sousa Corrêa, título nº 109.618, lotado na 212ª secção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

EDITAL Nº 210/79 PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc....

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo DEFERIU os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Antonio Pereira da Silva, título nº 59.994, lotado na 125ª Secção.

Joaquim Luiz Miranda da Fonseca, título nº 115.567, lotado na 117ª secção.

Maria Helena Monteiro Gomes, título nº 30.658, lotado na 93ª secção.

Paulo Pereira de Souza, título nº 94.622, lotado na 207ª secção.

Moacir Ferreira Lima, título nº 38.348, lotado na 85ª secção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. - nº 2052)

EDITAL Nº 211/79 PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc....

FAZ SABER, a quem interessar possa que os eleitores: Maria Auxiliadora Cabral Pinto, portadora do título nº 37.958, da 20ª Zona de Santarém-Pará; Raimundo Alvaro Ampuero; portador do título....., da 2ª Zona de Manaus — Amazonas; Odete Melo de Souza, portadora do título nº 6.817, da 33ª Zona de Nova Timboteua-Pará; David Alvaro Santos Garcia, portador do título nº da 20ª Zona de Santarém - Pará; Idenilde Marques da Silva, portador do título nº da 13ª Zona de Bragança — Pará; Oscarina da Trindade Souza, portadora do título nº 11.629, da 7ª Zona de Abaetetuba-Pará; solicitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29ª Zona Eleitoral de acordo com a Lei em vigor.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. - nº 2052)